



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### PROVIMENTO CRE Nº 001/2020

Prorroga o prazo de encerramento dos trabalhos revisionais nos municípios que relaciona, e altera cronograma de atividades.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Provimentos CRE nº 005/2018, 001/2019, 002/2019, 003/2019 e 004/2019 fixaram o dia 21 de fevereiro de 2020 como data de encerramento dos trabalhos revisionais em 62 (sessenta e dois) municípios desta Circunscrição;

CONSIDERANDO que a Res.-TSE nº 23.601/2019, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020, estabelece os dias 15 de 16 de fevereiro de 2020 para a *"Manutenção preventiva da infraestrutura do cadastro, com indisponibilidade do Sistema Elo e outros sistemas associados ao cadastro eleitoral em ambientes de produção, simulado e de homologação."*;

CONSIDERANDO que se trata do último fim de semana antes do encerramento dos trabalhos revisionais e que a inviabilidade de acesso ao Cadastro Eleitoral nesses dias impacta negativamente no atendimento aos eleitores e no planejamento da revisão estabelecido por este Regional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada para o dia 6 de março de 2020 a data de encerramento da revisão do eleitorado nos municípios relacionados no Anexo I deste Provimento.

Art. 2º O cronograma de atividades estabelecido para esses municípios no Anexo III dos Provimentos CRE nº 005/2018, 001/2019, 002/2019, 003/2019 e 004/2019, passa a ser estabelecido pelo Anexo II deste Provimento.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, bem como aos Juizes Eleitorais das respectivas Zonas em que ocorrerá a revisão, mediante o encaminhamento de cópia do provimento em questão e, ainda, à Secretaria de Informática e à Diretoria-Geral deste Tribunal para as providências necessárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

**Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

### ANEXO I DO PROVIMENTO N. 001-CRE/2020

Relação dos municípios a que se refere o Provimento e que terão o prazo de encerramento da revisão prorrogado para 06/03/2020

Nº	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
01	ABAETÉ	001ª ZE Abaeté
02	ÁGUAS FORMOSAS	004ª ZE Águas Formosas
03	AIURUOCA	006ª ZE Aiuruoca

04	AMPARO DO SERRA	268ª Teixeira
05	BARÃO DE COCAIS	022ª ZE Barão de Cocais
06	BARRA LONGA	225ª ZE Ponte Nova
07	BOCAIÚVA	044ª Bocaiúva
08	BOM JESUS DO GALHO	072ª ZE Caratinga
09	CANDEIAS	296ª Candeias
10	CARANGOLA	069ª ZE Carangola
11	CARATINGA	071ª e 072ª ZEE Caratinga
12	CASA GRANDE	088ª ZE Conselheiro Lafaiete
13	CONSELHEIRO LAFAIETE	087ª ZE Conselheiro Lafaiete
14	CONSELHEIRO PENA	089ª ZE Conselheiro Pena
15	CORDISBURGO	206ª ZE Paraopeba
16	COROACI	212ª ZE Peçanha
17	CUPARAQUE	089ª ZE Conselheiro Pena
18	DOM CAVATI	267ª ZE Tarumirim
19	DORES DO INDAIÁ	104ª ZE Dores do Indaiá
20	ERVÁLIA	107ª ZE Ervália
21	ESTRELA DO INDAIÁ	104ª ZE Dores do Indaiá
22	EUGENÓPOLIS	111ª ZE Eugenópolis
23	FORTUNA DE MINAS	322ª ZE Sete Lagoas
24	GOVERNADOR VALADARES	118ª, 119ª e 318ª ZEE Governador Valadares
25	GUARACIABA	225ª ZE Ponte Nova
26	IBIRITÉ	288ª e 351ª ZEE Ibirité
27	ITABIRA	132ª ZE Itabira
28	ITABIRINHA	169ª ZE Mantena
29	ITAJUBÁ	134ª Itajubá
30	ITAPECERICA	139ª ZE Itapeçerica
31	ITUMIRIM	343ª ZE Itumirim
32	JECEABA	338ª ZE Belo Vale
33	JUIZ DE FORA	152ª, 153ª, 315ª e 349ª ZEE Juiz de Fora

34	LAJINHA	158ª Lajinha
35	LUMINÁRIAS	343ª ZE Itumirim
36	MANTENA	169ª ZE Mantena
37	MATIPÓ	002ª ZE Abre Campo
38	MONTES CLAROS	184ª, 185ª e 317ª ZZEE Montes Claros
39	NOVA LIMA	194ª ZE Nova Lima
40	OURO BRANCO	088ª ZE Conselheiro Lafaiete
41	PARAOPEBA	206ª ZE Paraopeba
42	PASSA TEMPO	208ª ZE Passa Tempo
43	PATROCÍNIO	211ª ZE Patrocínio
44	PEÇANHA	212ª ZE Peçanha
45	PEQUI	202ª ZE Pará de Minas
46	RIBEIRÃO DAS NEVES	286ª e 321ª ZE Ribeirão das Neves
47	RIO POMBA	239ª ZE Rio Pomba
48	SABARÁ	241ª Sabará
49	SANTA BÁRBARA DO LESTE	071ª ZE Caratinga
50	SANTA HELENA DE MINAS	004ª ZE Águas Formosas
51	SANTA LUZIA	246ª e 312ª ZZEE Santa Luzia
52	SANTA MARGARIDA	002ª ZE Abre Campo
53	SÃO FÉLIX DE MINAS	117ª ZE Galiléia
54	SÃO GOTARDO	254ª ZE São Gotardo
55	SETE LAGOAS	263ª, 264ª e 322ª ZE Sete Lagoas
56	SILVEIRÂNIA	239ª ZE Rio Pomba
57	TARUMIRIM	267ª ZE Tarumirim
58	TEIXEIRAS	268ª Teixeira
59	TIRADENTES	328ª ZE São João Del Rei
60	TOCANTINS	239ª ZE Rio Pomba
61	UBAPORANGA	071ª ZE Caratinga
62	VESPASIANO	311ª ZE Vespasiano

## ANEXO II DO PROVIMENTO N. 001-CRE/2020

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 06/03/2020

DATA	MÊS	ATIVIDADE
06	MARÇO	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
10 A 13	MARÇO	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
25	MARÇO	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
25	MARÇO	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
07	ABRIL	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 9º do art. 13 deste provimento.
30	ABRIL	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
05	MAIO	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 31/01/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0276207** e o código CRC **75425740**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**PROVIMENTO N. 005-CRE /2018**

Expede instruções para revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 71, § 4º do Código Eleitoral, c/c o art. 58 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções TSE n. 23.335/2011 (alterada pelas Resoluções TSE n. 23.345/2011 e 23.409/2014) e 23.440/2015.

RESOLVE baixar este provimento, com as normas regulamentadoras do processo de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, a ser realizado nos anos de 2019-2020, nos Municípios constantes do Anexo I, como se segue:

Art. 1º A revisão do eleitorado será presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral à qual pertença o Município objeto da revisão, iniciando-se no dia 5 de fevereiro de 2019 e encerrando-se nas datas previstas no Anexo I, e observará os cronogramas estabelecidos no Anexo III.

§ 1º Cabe ao Juiz Eleitoral e, onde houver, ao Juiz Diretor do Foro Eleitoral de cada Município, no exercício de suas competências previstas nas Resoluções TRE-MG n. 803/2009 e 1.001/2015, estabelecer critérios uniformes de atendimento ao público.

§ 2º O comparecimento à revisão de que cuida o *caput* será obrigatório a todos os eleitores em situação regular ou liberada, cadastrados nos municípios envolvidos até o dia anterior ao início do atendimento biométrico no referido Município, conforme datas indicadas na tabela do Anexo II.

§ 3º Não será obrigatório novo comparecimento dos eleitores dos municípios em revisão, já atendidos com coleta de dados biométricos a partir da data em que se iniciou o atendimento biométrico no Município, inclusive, conforme tabela do Anexo II, sendo seus dados aproveitados no Sistema ELO.

§ 4º Os eleitores privados de direitos políticos somente estarão sujeitos à atualização dos dados cadastrais após comprovada a cessação do impedimento e regularizada a situação da inscrição.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 2º A Justiça Eleitoral, no momento da atualização dos dados, colherá a fotografia digitalizada do eleitor e, por meio de leitor óptico, suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada, bem como registrará no cadastro eleitoral o número e a origem do documento de identificação do eleitor e, quando disponível, seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Art. 3º Os Juízes Eleitorais de cada Município farão publicar, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE-TREMG), edital, que deverá ser conjunto para os municípios com mais de uma Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do processo revisional, ao qual será dada ampla divulgação, convocando os eleitores a se apresentarem, pessoalmente, no(s) local(is) de atendimento previamente indicado(s), para que se proceda à revisão de suas inscrições eleitorais com coleta de dados biométricos.

§ 1º O edital deverá:

I – dar ciência aos eleitores de que:

a) estarão obrigados a comparecer à revisão, a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio, título eleitoral, se o possuírem, e CPF, se disponível;

II - indicar as datas já estabelecidas no Anexo I deste provimento para o início e o término dos trabalhos, bem como os dias, horário e local(is) de atendimento.

§ 2º O edital será afixado no Cartório Eleitoral, nos Postos e Centrais de Atendimento, se houver, no Fórum da Comarca, na Serventia de Registro de Pessoa Natural do município e respectivos distritos, nas repartições públicas e em locais de acesso ao público em geral, com ampla divulgação pela imprensa (escrita, falada e televisiva), bem como por quaisquer outros meios de que os Juízes Eleitorais dispuserem, a fim de dar pleno conhecimento do processo revisional a todos os interessados.

Art. 4º A prova de identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor por meio da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto ou carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional por lei federal;

II – certificado de quitação do Serviço Militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Parágrafo único. No caso da apresentação de passaporte emitido sem a qualificação completa do interessado, este deverá vir acompanhado de outro documento que comprove a filiação do eleitor.

Art. 5º A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente no município ou com ele possuir vínculo familiar, profissional, patrimonial ou comunitário a abonar a residência exigida (art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 1º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante a apresentação de contas de consumo de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, ressalvada a possibilidade de exigir-se documentação relativa a período anterior (art. 65, § 1º, da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 2º Caso a prova de domicílio seja feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

§ 3º Os Juízes Eleitorais poderão, se julgar necessário, exigir o reforço, por outros meios de convencimento, da prova de domicílio, quando produzida pelos documentos elencados nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na impossibilidade de apresentação de qualquer documento que identifique o domicílio do eleitor ou se subsistir dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado, declarando o eleitor, sob penas da lei, ter domicílio no município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação no local.

Art. 6º A revisão do eleitorado ficará submetida ao direto controle dos Juízes Eleitorais e à fiscalização dos representantes do Ministério Público que oficiarem perante aqueles Juízos.

§ 1º Em caso de dúvidas na execução dos trabalhos revisionais, caberá ao Juiz Eleitoral ou Juiz Diretor do Foro Eleitoral, onde houver, esclarecê-las perante a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º As questões administrativas deverão ser dirigidas, pelo Juiz Eleitoral ou pelo Juiz Diretor do Foro Eleitoral, onde houver, à Diretoria-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral, com cópia para a Corregedoria, mormente no que tange às instalações físicas, servidores do quadro permanente do Tribunal ou requisitados ordinariamente ou extraordinariamente para o procedimento, a teor do art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015, bem como aos recursos orçamentários. As questões relativas a treinamento do uso dos kits biométricos e problemas operacionais, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, com cópia para a Corregedoria.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 7º Os Juízes Eleitorais deverão dar conhecimento aos partidos políticos da realização do procedimento de revisão, facultando-se-lhes o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho, na forma prevista nos art. 27 e 28 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Cada partido poderá nomear até dois delegados para fiscalizar os trabalhos de revisão junto ao local de funcionamento.

Art. 8º Para a efetivação dos procedimentos de coleta de dados biométricos serão utilizadas, no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em modelo disponível no Sistema ELO, as operações de alistamento, revisão e transferência, conforme o caso, observadas as regras fixadas na Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Os eleitores que possuam dados biométricos coletados que requererem operações de revisão ou transferência, estarão desobrigados de efetuar uma nova coleta, desde que satisfeitos os requisitos de qualidade exigidos, conforme indicação do próprio Sistema ELO.

Art. 9º O Cartório Eleitoral observará o seguinte procedimento:

I - será realizada a operação de REVISÃO para os eleitores inscritos no município submetido ao procedimento revisional, ainda que não haja alteração dos seus dados existentes no Cadastro na data do atendimento;

II – serão realizadas as operações de ALISTAMENTO ou TRANSFERÊNCIA, conforme o caso, nas situações em que o eleitor não estiver submetido à revisão do eleitorado;

III – o atendente procederá a criteriosa conferência dos dados contidos no RAE com os documentos apresentados pelo eleitor, efetuando as alterações necessárias no cadastro;

IV – encerrado atendimento, será entregue o novo título ao eleitor, excetuados os casos previstos no art. 10 deste provimento, e colhida sua assinatura no protocolo de entrega de título eleitoral (PETE);

V – o eleitor que não apresentar o título eleitoral deverá ser considerado como revisado, desde que atendidas às exigências dos art. 4º e 5º deste provimento e que seu nome conste do cadastro eleitoral;

VI – nos títulos eleitorais expedidos em decorrência da utilização da sistemática de coleta de dados biométricos constará a expressão “IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA”;

VII – eventuais defeitos ou a não recepção dos arquivos de impressões digitais, fotografia ou assinatura digitalizada no banco de dados do cadastro eleitoral não impedirão o exercício do voto pelo eleitor, que será oportunamente convocado para



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. Os eleitores impedidos de obter quitação eleitoral em decorrência de restrições que não afetem o exercício do voto serão admitidos à revisão de eleitorado e estarão habilitados à formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e à coleta dados biométricos.

§ 1º Constituem, para fins do *caput* deste artigo, restrições à quitação eleitoral não impeditivas do exercício do voto:

I – irregularidades na prestação de contas (códigos ativos de ASE 230 motivo/forma 1 e 2 e 272, motivo/forma 2);

II – multas aplicadas por decisão definitiva da Justiça Eleitoral e não remetidas (código ativo de ASE 264).

§ 2º Excluem-se da previsão constante deste artigo, as restrições decorrentes de ausências às urnas (código ativo de ASE 094) e de não atendimento a convocações para auxiliar os trabalhos eleitorais (código ativo de ASE 442), em relação às quais se impõe prévia quitação dos débitos correspondentes ou dispensa de recolhimento das multas, em razão de insuficiência econômica do eleitor.

§ 3º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Sistema ELO possibilitará o processamento da operação, de forma a impedir o cancelamento da inscrição ao final dos trabalhos revisionais, vedando, todavia, a inativação dos débitos registrados no cadastro e a emissão do título de eleitor, considerada a ausência de quitação com a Justiça Eleitoral (art. 26 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 4º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor, prevista no parágrafo anterior deste Provimento, a requerentes quites com as obrigações eleitorais, titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I – desaprovação de contas (ASE 230, Motivos/Formas 3 e 4);

II – multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 11. Os trabalhos revisionais encerrar-se-ão impreterivelmente às 19 (dezenove) horas da data prevista no Anexo I, para cada Município.

Parágrafo único. Existindo, na ocasião do encerramento dos trabalhos, eleitores aguardando atendimento, será providenciada a distribuição de senhas aos presentes ou adotado outro mecanismo de controle, recolhendo-se os respectivos títulos eleitorais para que sejam admitidos à revisão, que se processará observada a ordem numérica das senhas ou o critério previamente definido para o atendimento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 12. Concluídos os trabalhos de revisão, ouvido o Ministério Público, no prazo de 3 dias, o Juiz de cada Zona Eleitoral deverá determinar o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido. Deverá, ainda, adotar as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, às situações de duplicidade ou pluralidade e de indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 1º O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente deverá ser procedido no sistema após a homologação do relatório da revisão pela Corte Regional Eleitoral.

§ 2º Não serão canceladas, nos termos do *caput*, as inscrições:

I – que forem submetidas a operações de transferência durante o período de revisão do eleitorado;

II – que figurarem no cadastro em situação de suspensão ou naquelas situações atribuídas a eleitores inscritos ou movimentados no período da revisão, ainda que não tenham colhido dados biométricos, fotografias e assinaturas digitalizadas;

III – atribuídas a eleitores já identificados biometricamente, desde que dispensados por este provimento do comparecimento ao cartório eleitoral;

IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código de ASE 396, motivo/forma 4, alusivo a deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Art. 13. A sentença de cancelamento, que deve ser prolatada no prazo máximo de dez dias contados da data do retorno dos autos do Ministério Público, deverá ser específica para cada Município e, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, cada Juiz Eleitoral deverá prolatar sentença específica para seu eleitorado.

§ 1º A sentença de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – relacionar todas as inscrições que serão canceladas na Zona Eleitoral ou informar que as inscrições constam de relação emitida pelo Sistema ELO, anexa a ela;

II – ser publicada, a fim de que os interessados e, em especial, os eleitores cancelados, no exercício da ampla defesa, possam interpor recurso contra a decisão, respectivamente, de deferimento ou de cancelamento da inscrição;

§ 2º Contra a referida sentença caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias (art. 80 do Código Eleitoral), contados a partir da data da publicação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 3º O recurso interposto pelos interessados deverá especificar a inscrição questionada, relatar fatos e fornecer provas, indícios e circunstâncias ensejadoras da modificação pretendida.

§ 4º Interposto o recurso de que trata o § 2º deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá recebê-lo e manifestar-se acerca da manutenção ou reforma da decisão, em juízo de retratação, processando-o devidamente.

§ 5º Mantida a decisão, o Juiz Eleitoral deverá intimar a parte contrária, se houver, para contrarrazoá-lo.

§ 6º No prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição do recurso, deverá o Juiz remetê-lo à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com a cópia da sentença e das peças necessárias ao seu julgamento, para fins de distribuição a um dos membros da Corte.

§ 7º Uma vez reformada a sentença de cancelamento, em juízo de retratação, torna-se desnecessária a remessa do recurso a este Tribunal.

§ 8º Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos, no qual deverá constar a informação de eventual interposição de recursos.

§ 9º Até a data prevista no cronograma do Anexo III, o Juiz Eleitoral encaminhará à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral as peças abaixo relacionadas:

I – Cópia do parecer do Ministério Público Eleitoral;

II – Cópia da sentença publicada;

III – Cópia do relatório dos trabalhos desenvolvidos;

IV – Quadro numérico demonstrativo constante do Anexo IV deste Provimento;

V – Relatório sintético das operações de RAE realizadas, extraído do Sistema ELO, *ex vi* do parágrafo único do art. 10, da Resolução TSE n. 23.440/2015;

VI – Cópia da “Estatística de Comparecimento – Revisão do Eleitorado” extraída do Sistema ELO.

§ 10. Após a apreciação das peças mencionadas no parágrafo anterior, se verificar a existência de vícios comprometedores da validade ou da eficácia dos trabalhos, o Corregedor Regional Eleitoral abrirá vista dos autos ao Ministério Público e indicará as providências a serem tomadas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 11. Se entender pela regularidade do procedimento revisional, o Corregedor submeterá o relatório conclusivo dos trabalhos de revisão eleitoral ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para homologação.

Art. 14. Após a homologação da revisão eleitoral pela Corte Regional, o Juiz Eleitoral será comunicado da decisão pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, para adotar as providências relativas ao cancelamento das inscrições, por meio do lançamento, no Cadastro Nacional de Eleitores, da Atualização da Situação do Eleitor (ASE), utilizando-se o Código 469 – cancelamento – revisão do eleitorado.

Art. 15. A Corregedoria Regional Eleitoral registrará, em ambiente específico do Sistema ELO, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos, a fim de viabilizar a efetivação das medidas previstas no § 2º do art. 16 deste provimento.

Art. 16. Os eleitores que procurarem o Cartório Eleitoral do município submetido à revisão de eleitorado, no período compreendido entre o término dos trabalhos revisionais (primeiro dia útil após a finalização da revisão) e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro, deverão formalizar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária prevista nos art. 4º e 5º, deste provimento, bem como coletar seus dados biométricos, o que será apreciado pelo Juiz, para fins de deferimento ou não.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema ELO, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem “OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO”, até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o Cartório Eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art.17. Fica autorizado, após o período de que trata o *caput* do art. 16 deste provimento, o deferimento de novo alistamento quando eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento/equivocado – falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento – revisão de eleitorado), figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 10 deste provimento, desde que inexista outra restrição à quitação eleitoral.

§ 1º A decisão que autorizar a adoção da providência de que cuida o *caput* deste artigo deverá conter ordem para o comando do código de ASE 450 (cancelamento –



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para as inscrições canceladas em nome de eleitor.

§ 2º O deferimento de novo alistamento ficará condicionado à comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente.

§ 3º Promovido novo alistamento, deverá ser comandado o código ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral, aplicando-se a vedação contida na parte final do § 3º do art. 10 deste provimento, qual seja, de vedação de emissão de título.

Art. 18. As hipóteses não previstas neste provimento serão decididas, de plano, pelo Juiz Eleitoral.

Art. 19. Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seus Anexos I e III.

Art. 20. Este provimento servirá como peça inicial do processo de revisão do eleitorado a ser autuado pelo Cartório Eleitoral para cada município/zona eleitoral submetido ao procedimento, na classe de Processo Administrativo.

Art. 21. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, bem como aos Juízes Eleitorais das respectivas Zonas em que ocorrerá a revisão, mediante o encaminhamento de cópia do provimento em questão e, ainda, à Secretaria de Informática e à Diretoria-Geral deste Tribunal para as providências necessárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018.

**Des. ROGÉRIO MEDEIROS**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I DO PROVIMENTO N. 005-CRE/2018

Relação dos municípios a que se refere o Provimento e datas de início e fim dos trabalhos revisionais

Zona Eleitoral / Sede	Município submetido à revisão	Data de início dos trabalhos revisionais	Data de encerramento dos trabalhos revisionais
001ª Abaeté	Abaeté	05/02/2019	21/02/2020
001ª Abaeté	Biquinhas	05/02/2019	17/12/2019
001ª Abaeté	Morada Nova de Minas	05/02/2019	10/10/2019
001ª Abaeté	Paineiras	05/02/2019	17/12/2019
002ª Abre Campo	Caputira	05/02/2019	17/12/2019
002ª Abre Campo	Matipó	05/02/2019	10/10/2019
002ª Abre Campo	Santa Margarida	05/02/2019	21/02/2020
004ª Águas Formosas	Águas Formosas	05/02/2019	21/02/2020
004ª Águas Formosas	Bertópolis	05/02/2019	10/10/2019
004ª Águas Formosas	Fronteira dos Vales	05/02/2019	10/10/2019
004ª Águas Formosas	Machacalis	05/02/2019	17/12/2019
004ª Águas Formosas	Santa Helena de Minas	05/02/2019	21/02/2020
006ª Aiuruoca	Aiuruoca	05/02/2019	21/02/2020
006ª Aiuruoca	Carvalhos	05/02/2019	17/12/2019
006ª Aiuruoca	Liberdade	05/02/2019	10/10/2019
006ª Aiuruoca	Passa Vinte	05/02/2019	10/10/2019
022ª Barão de Cocais	Barão de Cocais	05/02/2019	21/02/2020
022ª Barão de Cocais	São Gonçalo do Rio Abaixo	05/02/2019	17/12/2019
338ª Belo Vale	Jeceaba	05/02/2019	21/02/2020
338ª Belo Vale	Moeda	05/02/2019	10/10/2019
044ª Bocaiúva	Bocaiúva	05/02/2019	21/02/2020
044ª Bocaiúva	Engenheiro Navarro	05/02/2019	17/12/2019
044ª Bocaiúva	Francisco Dumont	05/02/2019	10/10/2019
044ª Bocaiúva	Olhos d'Água	05/02/2019	10/10/2019
296ª Candeias	Candeias	05/02/2019	21/02/2020



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

296ª Candeias	Camacho	05/02/2019	17/12/2019
296ª Candeias	Santana do Jacaré	05/02/2019	10/10/2019
069ª Carangola	Carangola	05/02/2019	21/02/2020
069ª Carangola	Fervedouro	05/02/2019	17/12/2019
069ª Carangola	São Francisco do Glória	05/02/2019	10/10/2019
089ª Conselheiro Pena	Conselheiro Pena	05/02/2019	21/02/2020
089ª Conselheiro Pena	Alvarenga	05/02/2019	17/12/2019
089ª Conselheiro Pena	Cuparaque	05/02/2019	21/02/2020
089ª Conselheiro Pena	Goiabeira	05/02/2019	10/10/2019
103ª Divinópolis	São Gonçalo do Pará	05/02/2019	10/10/2019
104ª Dolores do Indaiá	Dolores do Indaiá	05/02/2019	21/02/2020
104ª Dolores do Indaiá	Estrela do Indaiá	05/02/2019	21/02/2020
104ª Dolores do Indaiá	Quartel Geral	05/02/2019	10/10/2019
104ª Dolores do Indaiá	Serra da Saudade	05/02/2019	17/12/2019
107ª Ervália	Ervália	05/02/2019	21/02/2020
107ª Ervália	Araponga	05/02/2019	10/10/2019
107ª Ervália	Canaã	05/02/2019	17/12/2019
109ª Espinosa	Mamonas	05/02/2019	10/10/2019
117ª Galiléia	Divino das Laranjeiras	05/02/2019	17/12/2019
117ª Galiléia	Mendes Pimentel	05/02/2019	10/10/2019
117ª Galiléia	São Félix de Minas	05/02/2019	21/02/2020
117ª Galiléia	São Geraldo do Baixo	05/02/2019	10/10/2019
118ª, 119ª e 318ª Governador Valadares	Governador Valadares	05/02/2019	21/02/2020
119ª Governador Valadares	Alpercata	05/02/2019	17/12/2019
119ª Governador Valadares	Frei Inocência	05/02/2019	17/12/2019
318ª Governador Valadares	Marilac	05/02/2019	10/10/2019
119ª Governador Valadares	Mathias Lobato	05/02/2019	10/10/2019
318ª Governador Valadares	Periquito	05/02/2019	10/10/2019



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

288 <sup>a</sup> e 351 <sup>a</sup> Ibité	Ibité	05/02/2019	21/02/2020
288 <sup>a</sup> Ibité	Mário Campos	05/02/2019	10/10/2019
288 <sup>a</sup> Ibité	Sarzedo	05/02/2019	17/12/2019
139 <sup>a</sup> Itapecerica	Itapecerica	05/02/2019	21/02/2020
139 <sup>a</sup> Itapecerica	São Sebastião do Oeste	05/02/2019	10/10/2019
343 <sup>a</sup> Itumirim	Itumirim	05/02/2019	21/02/2020
343 <sup>a</sup> Itumirim	Carrancas	05/02/2019	10/10/2019
343 <sup>a</sup> Itumirim	Ingaí	05/02/2019	17/12/2019
343 <sup>a</sup> Itumirim	Itutinga	05/02/2019	10/10/2019
343 <sup>a</sup> Itumirim	Luminárias	05/02/2019	21/02/2020
152 <sup>a</sup> , 153 <sup>a</sup> , 315 <sup>a</sup> e 349 <sup>a</sup> Juiz de Fora	Juiz de Fora	05/02/2019	21/02/2020
158 <sup>a</sup> Lajinha	Lajinha	05/02/2019	21/02/2020
158 <sup>a</sup> Lajinha	Chalé	05/02/2019	10/10/2019
158 <sup>a</sup> Lajinha	São José do Mantimento	05/02/2019	17/12/2019
169 <sup>a</sup> Mantena	Mantena	05/02/2019	21/02/2020
169 <sup>a</sup> Mantena	Central de Minas	05/02/2019	10/10/2019
169 <sup>a</sup> Mantena	Itabirinha	05/02/2019	21/02/2020
169 <sup>a</sup> Mantena	São João do Manteninha	05/02/2019	10/10/2019
169 <sup>a</sup> Mantena	São José do Divino	05/02/2019	17/12/2019
170 <sup>a</sup> Mar de Espanha	Santo Antônio do Aventureiro	05/02/2019	10/10/2019
184 <sup>a</sup> , 185 <sup>a</sup> e 317 <sup>a</sup> Montes Claros	Montes Claros	05/02/2019	21/02/2020
184 <sup>a</sup> Montes Claros	Glaucilândia	05/02/2019	10/10/2019
184 <sup>a</sup> Montes Claros	Itacambira	05/02/2019	10/10/2019
185 <sup>a</sup> Montes Claros	Mirabela	05/02/2019	17/12/2019
185 <sup>a</sup> Montes Claros	Patis	05/02/2019	17/12/2019
202 <sup>a</sup> Pará de Minas	Onça de Pitangui	05/02/2019	17/12/2019
202 <sup>a</sup> Pará de Minas	Pequi	05/02/2019	21/02/2020
202 <sup>a</sup> Pará de Minas	São José da Varginha	05/02/2019	10/10/2019
206 <sup>a</sup> Paraopeba	Paraopeba	05/02/2019	21/02/2020
206 <sup>a</sup> Paraopeba	Araçai	05/02/2019	10/10/2019



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

206ª Paraopeba	Caetanópolis	05/02/2019	17/12/2019
206ª Paraopeba	Cordisburgo	05/02/2019	21/02/2020
208ª Passa Tempo	Passa Tempo	05/02/2019	21/02/2020
208ª Passa Tempo	Carmópolis de Minas	05/02/2019	10/10/2019
208ª Passa Tempo	Piracema	05/02/2019	17/12/2019
212ª Peçanha	Peçanha	05/02/2019	21/02/2020
212ª Peçanha	Coroaci	05/02/2019	21/02/2020
212ª Peçanha	Nacip Raydan	05/02/2019	17/12/2019
212ª Peçanha	São José do Jacuri	05/02/2019	10/10/2019
212ª Peçanha	São Pedro do Suaçuí	05/02/2019	17/12/2019
224ª Ponte Nova	Oratórios	05/02/2019	17/12/2019
225ª Ponte Nova	Acaiaca	05/02/2019	17/12/2019
225ª Ponte Nova	Barra Longa	05/02/2019	21/02/2020
225ª Ponte Nova	Guaraciaba	05/02/2019	21/02/2020
225ª Ponte Nova	Rio Doce	05/02/2019	10/10/2019
225ª Ponte Nova	Santa Cruz do Escalvado	05/02/2019	10/10/2019
254ª São Gotardo	São Gotardo	05/02/2019	21/02/2020
254ª São Gotardo	Matutina	05/02/2019	10/10/2019
254ª São Gotardo	Rio Paranaíba	05/02/2019	10/10/2019
254ª São Gotardo	Tiros	05/02/2019	17/12/2019
328ª São João Del Rei	Conceição da Barra de Minas	05/02/2019	17/12/2019
328ª São João Del Rei	Nazareno	05/02/2019	10/10/2019
328ª São João Del Rei	Santa Cruz de Minas	05/02/2019	10/10/2019
328ª São João Del Rei	Tiradentes	05/02/2019	21/02/2020
267ª Tarumirim	Tarumirim	05/02/2019	21/02/2020
267ª Tarumirim	Dom Cavati	05/02/2019	21/02/2020
267ª Tarumirim	Engenheiro Caldas	05/02/2019	17/12/2019
267ª Tarumirim	Fernandes Tourinho	05/02/2019	17/12/2019
267ª Tarumirim	Sobralia	05/02/2019	10/10/2019
268ª Teixeira	Teixeiras	05/02/2019	21/02/2020
268ª Teixeira	Amparo do Serra	05/02/2019	21/02/2020



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

268ª Teixeira	Pedra do Anta	05/02/2019	17/12/2019
268ª Teixeira	São Miguel do Anta	05/02/2019	10/10/2019
276ª Uberaba	Delta	05/02/2019	10/10/2019
326ª Uberaba	Campo Florido	05/02/2019	29/11/2019
326ª Uberaba	Conquista	05/02/2019	29/11/2019
347ª Uberaba	Água Comprida	05/02/2019	10/10/2019
347ª Uberaba	Veríssimo	05/02/2019	17/12/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO II DO PROVIMENTO N. 005-CRE/2018

Data de início do atendimento ordinário com coleta de dados biométricos

Zona Eleitoral / Sede	Município submetido à revisão	Data de início do atendimento biométrico
001ª Abaeté	Abaeté	04/11/2015
001ª Abaeté	Biquinhas	12/12/2017
001ª Abaeté	Morada Nova de Minas	12/12/2017
001ª Abaeté	Paineiras	04/11/2015
002ª Abre Campo	Caputira	26/08/2015
002ª Abre Campo	Matipó	26/08/2015
002ª Abre Campo	Santa Margarida	26/08/2015
004ª Águas Formosas	Águas Formosas	07/11/2016
004ª Águas Formosas	Bertópolis	07/11/2016
004ª Águas Formosas	Fronteira dos Vales	07/11/2016
004ª Águas Formosas	Machacalis	07/11/2016
004ª Águas Formosas	Santa Helena de Minas	07/11/2016
006ª Aiuruoca	Aiuruoca	24/08/2015
006ª Aiuruoca	Carvalhos	24/08/2015
006ª Aiuruoca	Liberdade	24/08/2015
006ª Aiuruoca	Passa Vinte	24/08/2015
022ª Barão de Cocais	Barão de Cocais	07/11/2016
022ª Barão de Cocais	São Gonçalo do Rio Abaixo	06/03/2018
338ª Belo Vale	Jeceaba	17/04/2017
338ª Belo Vale	Moeda	26/10/2015
044ª Bocaiúva	Bocaiúva	04/09/2015
044ª Bocaiúva	Engenheiro Navarro	04/09/2015
044ª Bocaiúva	Francisco Dumont	04/09/2015
044ª Bocaiúva	Olhos d'Água	04/09/2015
296ª Candeias	Candeias	15/05/2017
296ª Candeias	Camacho	12/12/2017
296ª Candeias	Santana do Jacaré	06/03/2017
069ª Carangola	Carangola	07/11/2016
069ª Carangola	Fervedouro	07/11/2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

069ª Carangola	São Francisco do Glória	07/11/2016
089ª Conselheiro Pena	Conselheiro Pena	27/03/2017
089ª Conselheiro Pena	Alvarenga	27/03/2017
089ª Conselheiro Pena	Cuparaque	27/03/2017
089ª Conselheiro Pena	Goiabeira	27/03/2017
103ª Divinópolis	São Gonçalo do Pará	18/04/2011
104ª Dolores do Indaiá	Dolores do Indaiá	07/08/2017
104ª Dolores do Indaiá	Estrela do Indaiá	07/08/2017
104ª Dolores do Indaiá	Quartel Geral	07/08/2017
104ª Dolores do Indaiá	Serra da Saudade	07/08/2017
107ª Ervália	Ervália	17/04/2017
107ª Ervália	Araponga	17/04/2017
107ª Ervália	Canaã	07/11/2016
109ª Espinosa	Mamonas	01/09/2015
117ª Galiléia	Divino das Laranjeiras	07/11/2016
117ª Galiléia	Mendes Pimentel	05/10/2015
117ª Galiléia	São Félix de Minas	05/10/2015
117ª Galiléia	São Geraldo do Baixo	07/11/2016
118ª, 119ª e 318ª Governador Valadares	Governador Valadares	21/10/2015
119ª Governador Valadares	Alpercata	21/10/2015
119ª Governador Valadares	Frei Inocência	21/10/2015
318ª Governador Valadares	Marilac	21/10/2015
119ª Governador Valadares	Mathias Lobato	21/10/2015
318ª Governador Valadares	Periquito	21/10/2015
288ª e 351ª Ibité	Ibité	19/06/2017
288ª Ibité	Mário Campos	19/06/2017
288ª Ibité	Sarzedo	19/06/2017
139ª Itapeçerica	Itapeçerica	12/12/2017
139ª Itapeçerica	São Sebastião do Oeste	12/12/2017
343ª Itumirim	Itumirim	19/06/2017
343ª Itumirim	Carrancas	19/06/2017
343ª Itumirim	Ingaí	19/06/2017
343ª Itumirim	Itutinga	19/06/2017



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

343ª Itumirim	Luminárias	12/12/2017
152ª, 153ª, 315ª e 349ª Juiz de Fora	Juiz de Fora	29/09/2015
158ª Lajinha	Lajinha	27/03/2017
158ª Lajinha	Chalé	27/03/2017
158ª Lajinha	São José do Mantimento	27/03/2017
169ª Mantena	Mantena	05/10/2015
169ª Mantena	Central de Minas	05/10/2015
169ª Mantena	Itabirinha	05/10/2015
169ª Mantena	São João do Manteninha	05/10/2015
169ª Mantena	São José do Divino	24/08/2015
170ª Mar de Espanha	Santo Antônio do Aventureiro	06/03/2017
184ª, 185ª e 317ª Montes Claros	Montes Claros	17/07/2015
184ª Montes Claros	Glaucilândia	17/07/2015
184ª Montes Claros	Itacambira	17/07/2015
185ª Montes Claros	Mirabela	17/07/2015
185ª Montes Claros	Patis	17/07/2015
202ª Pará de Minas	Onça de Pitangui	18/04/2011
202ª Pará de Minas	Pequi	18/04/2011
202ª Pará de Minas	São José da Varginha	18/04/2011
206ª Paraopeba	Paraopeba	17/04/2017
206ª Paraopeba	Araçai	17/04/2017
206ª Paraopeba	Caetanópolis	17/04/2017
206ª Paraopeba	Cordisburgo	17/04/2017
208ª Passa Tempo	Passa Tempo	19/06/2017
208ª Passa Tempo	Carmópolis de Minas	15/05/2017
208ª Passa Tempo	Piracema	19/06/2017
212ª Peçanha	Peçanha	13/10/2015
212ª Peçanha	Coroaci	13/10/2015
212ª Peçanha	Nacip Raydan	13/10/2015
212ª Peçanha	São José do Jacuri	13/10/2015
212ª Peçanha	São Pedro do Suaçuí	13/10/2015
224ª Ponte Nova	Oratórios	18/04/2011



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

225ª Ponte Nova	Acaiaca	07/11/2016
225ª Ponte Nova	Barra Longa	07/11/2016
225ª Ponte Nova	Guaraciaba	07/11/2016
225ª Ponte Nova	Rio Doce	07/11/2016
225ª Ponte Nova	Santa Cruz do Escalvado	07/11/2016
254ª São Gotardo	São Gotardo	27/03/2017
254ª São Gotardo	Matutina	27/03/2017
254ª São Gotardo	Rio Paranaíba	16/10/2015
254ª São Gotardo	Tiros	12/12/2017
328ª São João Del Rei	Conceição da Barra de Minas	18/04/2011
328ª São João Del Rei	Nazareno	18/04/2011
328ª São João Del Rei	Santa Cruz de Minas	18/04/2011
328ª São João Del Rei	Tiradentes	18/04/2011
267ª Tarumirim	Tarumirim	27/03/2017
267ª Tarumirim	Dom Cavati	04/09/2015
267ª Tarumirim	Engenheiro Caldas	27/03/2017
267ª Tarumirim	Fernandes Tourinho	27/03/2017
267ª Tarumirim	Sobralia	27/03/2017
268ª Teixeira	Teixeiras	26/10/2017
268ª Teixeira	Amparo do Serra	07/11/2016
268ª Teixeira	Pedra do Anta	26/10/2017
268ª Teixeira	São Miguel do Anta	07/11/2016
276ª Uberaba	Delta	19/01/2016
326ª Uberaba	Campo Florido	19/01/2016
326ª Uberaba	Conquista	12/12/2017
347ª Uberaba	Água Comprida	19/01/2016
347ª Uberaba	Veríssimo	19/01/2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO III DO PROVIMENTO N. 005-CRE/2018

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 10/10/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
05	FEVEREIRO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
10	OUTUBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
11 a 16	OUTUBRO / 2019	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
08	NOVEMBRO / 2019	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los, se cabível).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
02	DEZEMBRO / 2019	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
16	DEZEMBRO / 2019	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 29/11/2019**

<b>DATA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>05</b>	FEVEREIRO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
<b>29</b>	NOVEMBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
<b>2 a 5</b>	DEZEMBRO / 2019	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
<b>19</b>	DEZEMBRO / 2019	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
<b>19</b>	DEZEMBRO / 2019	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
<b>30</b>	JANEIRO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
<b>20</b>	FEVEREIRO / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
<b>12</b>	MARÇO/ 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 17/12/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
05	FEVEREIRO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
17	DEZEMBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
21 a 24	JANEIRO/ 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
07	FEVEREIRO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
07	FEVEREIRO/ 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
18	FEVEREIRO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
12	MARÇO / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
26	MARÇO / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 21/02/2020**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
05	FEVEREIRO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
21	FEVEREIRO / 2020	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
27/02 a 02/ 03	FEVEREIRO / MARÇO / 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
16	MARÇO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
16	MARÇO / 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
26	MARÇO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
16	ABRIL / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
30	ABRIL / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO IV DO PROVIMENTO N.005-CRE/2018

**Demonstrativo numérico dos trabalhos revisionais**

<b>Resultado do levantamento</b>	<b>Dados numéricos</b>
Eleitores sujeitos à revisão no Município / Zona Eleitoral	
Eleitores que comprovaram ter domicílio eleitoral no município, ou vínculo de natureza familiar, profissional, patrimonial ou comunitária	
Eleitores passíveis de cancelamento em razão de não-comparecimento à revisão ou de não comprovação do domicílio eleitoral no Município	
Eleitores que interpuseram recurso eleitoral contra a decisão que determinou o cancelamento de suas inscrições eleitorais	
Reforma da sentença em sede de juízo de retratação	



**URGENTE**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**PROVIMENTO N. 001-CRE /2019**

Expede instruções para revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 71, § 4º do Código Eleitoral, c/c o art. 58 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções TSE n. 23.335/2011 (alterada pelas Resoluções TSE n. 23.345/2011 e 23.409/2014) e 23.440/2015, e pelo Provimentos CGE n. 12/2018, 1/2019 e 3/2019.

RESOLVE baixar este provimento, com as normas regulamentadoras do processo de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, a ser realizado nos anos de 2019-2020, nos Municípios constantes do Anexo I, como se segue:

Art. 1º A revisão do eleitorado será presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral à qual pertença o Município objeto da revisão, iniciando-se no dia 26 de março de 2019 e encerrando-se nas datas previstas no Anexo I, e observará os cronogramas estabelecidos no Anexo III.

§ 1º Cabe ao Juiz Eleitoral e, onde houver, ao Juiz Diretor do Foro Eleitoral de cada Município, no exercício de suas competências previstas nas Resoluções TRE-MG n. 803/2009 e 1.001/2015, estabelecer critérios uniformes de atendimento ao público.

§ 2º O comparecimento à revisão de que cuida o *caput* será obrigatório a todos os eleitores em situação regular ou liberada, cadastrados nos municípios envolvidos até o dia anterior ao início do atendimento biométrico no referido Município, conforme datas indicadas na tabela do Anexo II.

§ 3º Não será obrigatório novo comparecimento dos eleitores dos municípios em revisão, já atendidos com coleta de dados biométricos a partir da data em que se iniciou o atendimento biométrico no Município, inclusive, conforme tabela do Anexo II, sendo seus dados aproveitados no Sistema ELO.

§ 4º Os eleitores privados de direitos políticos somente estarão sujeitos à atualização dos dados cadastrais após comprovada a cessação do impedimento e regularizada a situação da inscrição.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 2º A Justiça Eleitoral, no momento da atualização dos dados, colherá a fotografia digitalizada do eleitor e, por meio de leitor óptico, suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada, bem como registrará no cadastro eleitoral o número e a origem do documento de identificação do eleitor e, quando disponível, seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Art. 3º Os Juízes Eleitorais de cada Município farão publicar, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE-TREMG), edital, que deverá ser conjunto para os municípios com mais de uma Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do processo revisional, ao qual será dada ampla divulgação, convocando os eleitores a se apresentarem, pessoalmente, no(s) local(is) de atendimento previamente indicado(s), para que se proceda à revisão de suas inscrições eleitorais com coleta de dados biométricos.

§ 1º O edital deverá:

I – dar ciência aos eleitores de que:

a) estarão obrigados a comparecer à revisão, a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio, título eleitoral, se o possuírem, e CPF, se disponível;

II - indicar as datas já estabelecidas no Anexo I deste provimento para o início e o término dos trabalhos, bem como os dias, horário e local(is) de atendimento.

§ 2º O edital será afixado no Cartório Eleitoral, nos Postos e Centrais de Atendimento, se houver, no Fórum da Comarca, na Serventia de Registro de Pessoa Natural do município e respectivos distritos, nas repartições públicas e em locais de acesso ao público em geral, com ampla divulgação pela imprensa (escrita, falada e televisiva), bem como por quaisquer outros meios de que os Juízes Eleitorais dispuserem, a fim de dar pleno conhecimento do processo revisional a todos os interessados.

Art. 4º A prova de identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor por meio da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto ou carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional por lei federal;

II – certificado de quitação do Serviço Militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;

0



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Parágrafo único. No caso da apresentação de passaporte emitido sem a qualificação completa do interessado, este deverá vir acompanhado de outro documento que comprove a filiação do eleitor.

Art. 5º A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente no município ou com ele possuir vínculo familiar, profissional, patrimonial ou comunitário a abonar a residência exigida (art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 1º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante a apresentação de contas de consumo de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, ressalvada a possibilidade de exigir-se documentação relativa a período anterior (art. 65, § 1º, da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 2º Caso a prova de domicílio seja feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

§ 3º Os Juízes Eleitorais poderão, se julgar necessário, exigir o reforço, por outros meios de convencimento, da prova de domicílio, quando produzida pelos documentos elencados nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na impossibilidade de apresentação de qualquer documento que identifique o domicílio do eleitor ou se subsistir dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado, declarando o eleitor, sob penas da lei, ter domicílio no município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação no local.

Art. 6º A revisão do eleitorado ficará submetida ao direto controle dos Juízes Eleitorais e à fiscalização dos representantes do Ministério Público que oficiarem perante aqueles Juízes.

§ 1º Em caso de dúvidas na execução dos trabalhos revisionais, caberá ao Juiz Eleitoral ou Juiz Diretor do Foro Eleitoral, onde houver, esclarecê-las perante a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º As questões administrativas deverão ser dirigidas, pelo Juiz Eleitoral ou pelo Juiz Diretor do Foro Eleitoral, onde houver, à Diretoria-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral, com cópia para a Corregedoria, mormente no que tange às instalações físicas, servidores do quadro permanente do Tribunal ou requisitados ordinariamente ou extraordinariamente para o procedimento, a teor do art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015, bem como aos recursos orçamentários. As questões relativas a treinamento do uso dos kits biométricos e problemas operacionais, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, com cópia para a Corregedoria.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 7º Os Juízes Eleitorais deverão dar conhecimento aos partidos políticos da realização do procedimento de revisão, facultando-se-lhes o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho, na forma prevista nos art. 27 e 28 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Cada partido poderá nomear até dois delegados para fiscalizar os trabalhos de revisão junto ao local de funcionamento.

Art. 8º Para a efetivação dos procedimentos de coleta de dados biométricos serão utilizadas, no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em modelo disponível no Sistema ELO, as operações de alistamento, revisão e transferência, conforme o caso, observadas as regras fixadas na Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Os eleitores que possuam dados biométricos coletados que requererem operações de revisão ou transferência, estarão desobrigados de efetuar uma nova coleta, desde que satisfeitos os requisitos de qualidade exigidos, conforme indicação do próprio Sistema ELO.

Art. 9º O Cartório Eleitoral observará o seguinte procedimento:

I - será realizada a operação de REVISÃO para os eleitores inscritos no município submetido ao procedimento revisional, ainda que não haja alteração dos seus dados existentes no Cadastro na data do atendimento;

II – serão realizadas as operações de ALISTAMENTO ou TRANSFERÊNCIA, conforme o caso, nas situações em que o eleitor não estiver submetido à revisão do eleitorado;

III – o atendente procederá a criteriosa conferência dos dados contidos no RAE com os documentos apresentados pelo eleitor, efetuando as alterações necessárias no cadastro;

IV – encerrado atendimento, será entregue o novo título ao eleitor, excetuados os casos previstos no art. 10 deste provimento, e colhida sua assinatura no protocolo de entrega de título eleitoral (PETE);

V – o eleitor que não apresentar o título eleitoral deverá ser considerado como revisado, desde que atendidas às exigências dos art. 4º e 5º deste provimento e que seu nome conste do cadastro eleitoral;

VI – nos títulos eleitorais expedidos em decorrência da utilização da sistemática de coleta de dados biométricos constará a expressão “IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA”;

VII – eventuais defeitos ou a não recepção dos arquivos de impressões digitais, fotografia ou assinatura digitalizada no banco de dados do cadastro eleitoral não impedirão o exercício do voto pelo eleitor, que será oportunamente convocado para

0



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. Os eleitores impedidos de obter quitação eleitoral em decorrência de restrições que não afetem o exercício do voto serão admitidos à revisão de eleitorado e estarão habilitados à formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e à coleta dados biométricos.

§ 1º Constituem, para fins do *caput* deste artigo, restrições à quitação eleitoral não impeditivas do exercício do voto:

I – irregularidades na prestação de contas (códigos ativos de ASE 230 motivo/forma 1 e 2 e 272, motivo/forma 2);

II – multas aplicadas por decisão definitiva da Justiça Eleitoral e não remetidas (código ativo de ASE 264).

§ 2º Excluem-se da previsão constante deste artigo, as restrições decorrentes de ausências às urnas (código ativo de ASE 094) e de não atendimento a convocações para auxiliar os trabalhos eleitorais (código ativo de ASE 442), em relação às quais se impõe prévia quitação dos débitos correspondentes ou dispensa de recolhimento das multas, em razão de insuficiência econômica do eleitor.

§ 3º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Sistema ELO possibilitará o processamento da operação, de forma a impedir o cancelamento da inscrição ao final dos trabalhos revisionais, vedando, todavia, a inativação dos débitos registrados no cadastro e a emissão do título de eleitor, considerada a ausência de quitação com a Justiça Eleitoral (art. 26 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 4º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor, prevista no parágrafo anterior deste Provimento, a requerentes quites com as obrigações eleitorais, titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I – desaprovação de contas (ASE 230, Motivos/Formas 3 e 4);

II – multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 11. Os trabalhos revisionais encerrar-se-ão impreterivelmente às 19 (dezenove) horas da data prevista no Anexo I, para cada Município.

Parágrafo único. Existindo, na ocasião do encerramento dos trabalhos, eleitores aguardando atendimento, será providenciada a distribuição de senhas aos presentes ou adotado outro mecanismo de controle, recolhendo-se os respectivos títulos eleitorais para que sejam admitidos à revisão, que se processará observada a ordem numérica das senhas ou o critério previamente definido para o atendimento.

0



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 12. Concluídos os trabalhos de revisão, ouvido o Ministério Público, no prazo de 3 dias, o Juiz de cada Zona Eleitoral deverá determinar o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido. Deverá, ainda, adotar as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, às situações de duplicidade ou pluralidade e de indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 1º O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente deverá ser procedido no sistema após a homologação do relatório da revisão pela Corte Regional Eleitoral.

§ 2º Não serão canceladas, nos termos do *caput*, as inscrições:

I – que forem submetidas a operações de transferência durante o período de revisão do eleitorado;

II – que figurarem no cadastro em situação de suspensão ou naquelas situações atribuídas a eleitores inscritos ou movimentados no período da revisão, ainda que não tenham colhido dados biométricos, fotografias e assinaturas digitalizadas;

III – atribuídas a eleitores já identificados biometricamente, desde que dispensados por este provimento do comparecimento ao cartório eleitoral;

IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código de ASE 396, motivo/forma 4, alusivo a deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Art. 13. A sentença de cancelamento, que deve ser prolatada no prazo máximo de dez dias contados da data do retorno dos autos do Ministério Público, deverá ser específica para cada Município e, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, cada Juiz Eleitoral deverá prolatar sentença específica para seu eleitorado.

§ 1º A sentença de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – relacionar todas as inscrições que serão canceladas na Zona Eleitoral ou informar que as inscrições constam de relação emitida pelo Sistema ELO, anexa a ela;

II – ser publicada, a fim de que os interessados e, em especial, os eleitores cancelados, no exercício da ampla defesa, possam interpor recurso contra a decisão, respectivamente, de deferimento ou de cancelamento da inscrição;

§ 2º Contra a referida sentença caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias (art. 80 do Código Eleitoral), contados a partir da data da publicação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 3º O recurso interposto pelos interessados deverá especificar a inscrição questionada, relatar fatos e fornecer provas, indícios e circunstâncias ensejadoras da modificação pretendida.

§ 4º Interposto o recurso de que trata o § 2º deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá recebê-lo e manifestar-se acerca da manutenção ou reforma da decisão, em juízo de retratação, processando-o devidamente.

§ 5º Mantida a decisão, o Juiz Eleitoral deverá intimar a parte contrária, se houver, para contrarrazoá-lo.

§ 6º No prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição do recurso, deverá o Juiz remetê-lo à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com a cópia da sentença e das peças necessárias ao seu julgamento, para fins de distribuição a um dos membros da Corte.

§ 7º Uma vez reformada a sentença de cancelamento, em juízo de retratação, torna-se desnecessária a remessa do recurso a este Tribunal.

§ 8º Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos, no qual deverá constar a informação de eventual interposição de recursos.

§ 9º Até a data prevista no cronograma do Anexo III, o Juiz Eleitoral encaminhará à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral as peças abaixo relacionadas:

I – Cópia do parecer do Ministério Público Eleitoral;

II – Cópia da sentença publicada;

III – Cópia do relatório dos trabalhos desenvolvidos;

IV – Quadro numérico demonstrativo constante do Anexo IV deste Provimento;

V – Relatório sintético das operações de RAE realizadas, extraído do Sistema ELO, ex vi do parágrafo único do art. 10, da Resolução TSE n. 23.440/2015;

VI – Cópia da “Estatística de Comparecimento – Revisão do Eleitorado” extraída do Sistema ELO.

§ 10. Após a apreciação das peças mencionadas no parágrafo anterior, se verificar a existência de vícios comprometedores da validade ou da eficácia dos trabalhos, o Corregedor Regional Eleitoral abrirá vista dos autos ao Ministério Público e indicará as providências a serem tomadas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 11. Se entender pela regularidade do procedimento revisional, o Corregedor submeterá o relatório conclusivo dos trabalhos de revisão eleitoral ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para homologação.

Art. 14. Após a homologação da revisão eleitoral pela Corte Regional, o Juiz Eleitoral será comunicado da decisão pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, para adotar as providências relativas ao cancelamento das inscrições, por meio do lançamento, no Cadastro Nacional de Eleitores, da Atualização da Situação do Eleitor (ASE), utilizando-se o Código 469 – cancelamento – revisão do eleitorado.

Art. 15. A Corregedoria Regional Eleitoral registrará, em ambiente específico do Sistema ELO, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos, a fim de viabilizar a efetivação das medidas previstas no § 2º do art. 16 deste provimento.

Art. 16. Os eleitores que procurarem o Cartório Eleitoral do município submetido à revisão de eleitorado, no período compreendido entre o término dos trabalhos revisionais (primeiro dia útil após a finalização da revisão) e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro, deverão formalizar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária prevista nos art. 4º e 5º, deste provimento, bem como coletar seus dados biométricos, o que será apreciado pelo Juiz, para fins de deferimento ou não.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema ELO, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem “OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO”, até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o Cartório Eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art.17. Fica autorizado, após o período de que trata o *caput* do art. 16 deste provimento, o deferimento de novo alistamento quando eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento/equivocado – falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento – revisão de eleitorado), figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 10 deste provimento, desde que inexista outra restrição à quitação eleitoral.

§ 1º A decisão que autorizar a adoção da providência de que cuida o *caput* deste artigo deverá conter ordem para o comando do código de ASE 450 (cancelamento –



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para as inscrições canceladas em nome de eleitor.

§ 2º O deferimento de novo alistamento ficará condicionado à comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente.

§ 3º Promovido novo alistamento, deverá ser comandado o código ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral, aplicando-se a vedação contida na parte final do § 3º do art. 10 deste provimento, qual seja, de vedação de emissão de título.

Art. 18. As hipóteses não previstas neste provimento serão decididas, de plano, pelo Juiz Eleitoral.

Art. 19. Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seus Anexos I e III.

Art. 20. Este provimento servirá como peça inicial do processo de revisão do eleitorado a ser autuado pelo Cartório Eleitoral para cada município/zona eleitoral submetido ao procedimento, na classe de Processo Administrativo.

Art. 21. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, bem como aos Juízes Eleitorais das respectivas Zonas em que ocorrerá a revisão, mediante o encaminhamento de cópia do provimento em questão e, ainda, à Secretaria de Informática e à Diretoria-Geral deste Tribunal para as providências necessárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

**Des. ROGÉRIO MEDEIROS**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**ANEXO I DO PROVIMENTO N. 001-CRE/2019**

**Relação dos municípios a que se refere o Provimento e datas de início e fim dos trabalhos revisionais**

<b>Zona Eleitoral / Sede</b>	<b>Município submetido à revisão</b>	<b>Data de início dos trabalhos revisionais</b>	<b>Data de encerramento dos trabalhos revisionais</b>
241ª Sabará	Sabará	26/03/2019	21/02/2020
246ª e 312ª Santa Luzia	Santa Luzia	26/03/2019	21/02/2020
286ª e 321ª Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves	26/03/2019	21/02/2020
311ª Vespasiano	Vespasiano	26/03/2019	21/02/2020
311ª Vespasiano	São José da Lapa	26/03/2019	17/12/2019



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**ANEXO II DO PROVIMENTO N. 001-CRE/2019**

**Data de início do atendimento ordinário com coleta de dados biométricos**

<b>Zona Eleitoral / Sede</b>	<b>Município submetido à revisão</b>	<b>Data de início do atendimento biométrico</b>
241ª Sabará	Sabará	15/05/2017
246ª e 312ª Santa Luzia	Santa Luzia	28/10/2015
286ª e 321ª Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves	07/08/2017
311ª Vespasiano	Vespasiano	06/03/2017
311ª Vespasiano	São José da Lapa	06/03/2017



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO III DO PROVIMENTO N. 001-CRE/2019

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 17/12/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
26	MARÇO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
17	DEZEMBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
21 a 24	JANEIRO/ 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
07	FEVEREIRO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
07	FEVEREIRO/ 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
18	FEVEREIRO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
12	MARÇO / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
26	MARÇO / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 21/02/2020**

<b>DATA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>26</b>	<b>MARÇO / 2019</b>	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
<b>21</b>	<b>FEVEREIRO / 2020</b>	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
<b>27/02 a 02/ 03</b>	<b>FEVEREIRO / MARÇO / 2020</b>	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
<b>16</b>	<b>MARÇO / 2020</b>	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
<b>16</b>	<b>MARÇO / 2020</b>	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
<b>26</b>	<b>MARÇO / 2020</b>	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
<b>16</b>	<b>ABRIL / 2020</b>	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
<b>30</b>	<b>ABRIL / 2020</b>	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**ANEXO IV DO PROVIMENTO N. 001-CRE/2019**

**Demonstrativo numérico dos trabalhos revisionais**

<b>Resultado do levantamento</b>	<b>Dados numéricos</b>
Eleitores sujeitos à revisão no Município / Zona Eleitoral	
Eleitores que comprovaram ter domicílio eleitoral no município, ou vínculo de natureza familiar, profissional, patrimonial ou comunitária	
Eleitores passíveis de cancelamento em razão de não-comparecimento à revisão ou de não comprovação do domicílio eleitoral no Município	
Eleitores que interpuseram recurso eleitoral contra a decisão que determinou o cancelamento de suas inscrições eleitorais	
Reforma da sentença em sede de juízo de retratação	



**URGENTE**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**PROVIMENTO N. 002-CRE /2019**

Expede instruções para revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 71, § 4º do Código Eleitoral, c/c o art. 58 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções TSE n. 23.335/2011 (alterada pelas Resoluções TSE n. 23.345/2011 e 23.409/2014) e 23.440/2015, e pelo Provimentos CGE n. 12/2018 e 1/2019.

RESOLVE baixar este provimento, com as normas regulamentadoras do processo de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, a ser realizado nos anos de 2019-2020, nos Municípios constantes do Anexo I, como se segue:

Art. 1º A revisão do eleitorado será presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral da 194ª Zona, iniciando-se no dia 23 de abril de 2019 e encerrando-se nas datas previstas no Anexo I, e observará os cronogramas estabelecidos no Anexo III.

§ 1º Cabe ao Juiz Eleitoral, no exercício de suas competências previstas na Resolução TRE-MG n. 803/2009, estabelecer critérios uniformes de atendimento ao público.

§ 2º O comparecimento à revisão de que cuida o *caput* será obrigatório a todos os eleitores em situação regular ou liberada, cadastrados nos municípios envolvidos até o dia anterior ao início do atendimento biométrico no referido Município, conforme datas indicadas na tabela do Anexo II.

§ 3º Não será obrigatório novo comparecimento dos eleitores dos municípios em revisão, já atendidos com coleta de dados biométricos a partir da data em que se iniciou o atendimento biométrico no Município, inclusive, conforme tabela do Anexo II, sendo seus dados aproveitados no Sistema ELO.

§ 4º Os eleitores privados de direitos políticos somente estarão sujeitos à atualização dos dados cadastrais após comprovada a cessação do impedimento e regularizada a situação da inscrição.

Art. 2º A Justiça Eleitoral, no momento da atualização dos dados, colherá a fotografia digitalizada do eleitor e, por meio de leitor óptico, suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada, bem como



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

registrará no cadastro eleitoral o número e a origem do documento de identificação do eleitor e, quando disponível, seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Art. 3º O Juiz Eleitoral fará publicar, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE-TREMG), edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do processo revisional, ao qual será dada ampla divulgação, convocando os eleitores a se apresentarem, pessoalmente, no(s) local(is) de atendimento previamente indicado(s), para que se proceda à revisão de suas inscrições eleitorais com coleta de dados biométricos.

§ 1º O edital deverá:

I – dar ciência aos eleitores de que:

a) estarão obrigados a comparecer à revisão, a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio, título eleitoral, se o possuírem, e CPF, se disponível;

II - indicar as datas já estabelecidas no Anexo I deste provimento para o início e o término dos trabalhos, bem como os dias, horário e local(is) de atendimento.

§ 2º O edital será afixado no Cartório Eleitoral, nos Postos de Atendimento, se houver, no Fórum da Comarca, na Serventia de Registro de Pessoa Natural do município e respectivos distritos, nas repartições públicas e em locais de acesso ao público em geral, com ampla divulgação pela imprensa (escrita, falada e televisiva), bem como por quaisquer outros meios de que os Juízes Eleitorais dispuserem, a fim de dar pleno conhecimento do processo revisional a todos os interessados.

Art. 4º A prova de identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor por meio da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto ou carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional por lei federal;

II – certificado de quitação do Serviço Militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;

Parágrafo único. No caso da apresentação de passaporte emitido sem a qualificação completa do interessado, este deverá vir acompanhado de outro documento que comprove a filiação do eleitor.

Art. 5º A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente no município ou com ele possuir vínculo



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

familiar, profissional, patrimonial ou comunitário a abonar a residência exigida (art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 1º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante a apresentação de contas de consumo de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, ressalvada a possibilidade de exigir-se documentação relativa a período anterior (art. 65, § 1º, da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 2º Caso a prova de domicílio seja feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

§ 3º O Juiz Eleitoral poderá, se julgar necessário, exigir o reforço, por outros meios de convencimento, da prova de domicílio, quando produzida pelos documentos elencados nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na impossibilidade de apresentação de qualquer documento que identifique o domicílio do eleitor ou se subsistir dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado, declarando o eleitor, sob penas da lei, ter domicílio no município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação no local.

Art. 6º A revisão do eleitorado ficará submetida ao direto controle do Juiz Eleitoral e à fiscalização do representante do Ministério Público que officiar perante o Juízo.

§ 1º Em caso de dúvidas na execução dos trabalhos revisionais, caberá ao Juiz Eleitoral esclarecê-las perante a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º As questões administrativas deverão ser dirigidas, pelo Juiz Eleitoral, à Diretoria-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral, com cópia para a Corregedoria, mormente no que tange às instalações físicas, servidores do quadro permanente do Tribunal ou requisitados ordinariamente ou extraordinariamente para o procedimento, a teor do art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015, bem como aos recursos orçamentários. As questões relativas a treinamento do uso dos kits biométricos e problemas operacionais, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, com cópia para a Corregedoria.

Art. 7º O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento aos partidos políticos da realização do procedimento de revisão, facultando-se-lhes o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho, na forma prevista nos art. 27 e 28 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Cada partido poderá nomear até dois delegados para fiscalizar os trabalhos de revisão junto ao local de funcionamento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 8º Para a efetivação dos procedimentos de coleta de dados biométricos serão utilizadas, no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em modelo disponível no Sistema ELO, as operações de alistamento, revisão e transferência, conforme o caso, observadas as regras fixadas na Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Os eleitores que possuam dados biométricos coletados que requererem operações de revisão ou transferência, estarão desobrigados de efetuar uma nova coleta, desde que satisfeitos os requisitos de qualidade exigidos, conforme indicação do próprio Sistema ELO.

Art. 9º O Cartório Eleitoral observará o seguinte procedimento:

I – será realizada a operação de REVISÃO para os eleitores inscritos no município submetido ao procedimento revisional, ainda que não haja alteração dos seus dados existentes no Cadastro na data do atendimento;

II – serão realizadas as operações de ALISTAMENTO ou TRANSFERÊNCIA, conforme o caso, nas situações em que o eleitor não estiver submetido à revisão do eleitorado;

III – o atendente procederá a criteriosa conferência dos dados contidos no RAE com os documentos apresentados pelo eleitor, efetuando as alterações necessárias no cadastro;

IV – encerrado o atendimento, será entregue o novo título ao eleitor, excetuados os casos previstos no art. 10 deste provimento, e colhida sua assinatura no protocolo de entrega de título eleitoral (PETE);

V – o eleitor que não apresentar o título eleitoral deverá ser considerado como revisado, desde que atendidas às exigências dos art. 4º e 5º deste provimento e que seu nome conste do cadastro eleitoral;

VI – nos títulos eleitorais expedidos em decorrência da utilização da sistemática de coleta de dados biométricos constará a expressão “IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA”;

VII – eventuais defeitos ou a não recepção dos arquivos de impressões digitais, fotografia ou assinatura digitalizada no banco de dados do cadastro eleitoral não impedirão o exercício do voto pelo eleitor, que será oportunamente convocado para regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. Os eleitores impedidos de obter quitação eleitoral em decorrência de restrições que não afetem o exercício do voto serão admitidos à revisão de eleitorado e estarão habilitados à formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e à coleta dados biométricos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

§ 1º Constituem, para fins do *caput* deste artigo, restrições à quitação eleitoral não impeditivas do exercício do voto:

I – irregularidades na prestação de contas (códigos ativos de ASE 230 motivo/forma 1 e 2 e 272, motivo/forma 2);

II – multas aplicadas por decisão definitiva da Justiça Eleitoral e não remetidas (código ativo de ASE 264).

§ 2º Excluem-se da previsão constante deste artigo, as restrições decorrentes de ausências às urnas (código ativo de ASE 094) e de não atendimento a convocações para auxiliar os trabalhos eleitorais (código ativo de ASE 442), em relação às quais se impõe prévia quitação dos débitos correspondentes ou dispensa de recolhimento das multas, em razão de insuficiência econômica do eleitor.

§ 3º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Sistema ELO possibilitará o processamento da operação, de forma a impedir o cancelamento da inscrição ao final dos trabalhos revisionais, vedando, todavia, a inativação dos débitos registrados no cadastro e a emissão do título de eleitor, considerada a ausência de quitação com a Justiça Eleitoral (art. 26 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 4º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor, prevista no parágrafo anterior deste Provimento, a requerentes quites com as obrigações eleitorais, titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I – desaprovação de contas (ASE 230, Motivos/Formas 3 e 4);

II – multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 11. Os trabalhos revisionais encerrar-se-ão impreterivelmente às 19 (dezenove) horas da data prevista no Anexo I, para cada Município.

Parágrafo único. Existindo, na ocasião do encerramento dos trabalhos, eleitores aguardando atendimento, será providenciada a distribuição de senhas aos presentes ou adotado outro mecanismo de controle, recolhendo-se os respectivos títulos eleitorais para que sejam admitidos à revisão, que se processará observada a ordem numérica das senhas ou o critério previamente definido para o atendimento.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de revisão, ouvido o Ministério Público, no prazo de 3 dias, o Juiz Eleitoral deverá determinar o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido. Deverá, ainda, adotar as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, às situações de duplicidade ou pluralidade e de indícios de ilícito penal a exigir apuração.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 1º O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente deverá ser procedido no sistema após a homologação do relatório da revisão pela Corte Regional Eleitoral.

§ 2º Não serão canceladas, nos termos do *caput*, as inscrições:

I – que forem submetidas a operações de transferência durante o período de revisão do eleitorado;

II – que figurarem no cadastro em situação de suspensão ou naquelas situações atribuídas a eleitores inscritos ou movimentados no período da revisão, ainda que não tenham colhido dados biométricos, fotografias e assinaturas digitalizadas;

III – atribuídas a eleitores já identificados biometricamente, desde que dispensados por este provimento do comparecimento ao cartório eleitoral;

IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código de ASE 396, motivo/forma 4, alusivo a deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Art. 13. A sentença de cancelamento, que deve ser prolatada no prazo máximo de dez dias contados da data do retorno dos autos do Ministério Público, deverá ser específica para cada Município.

§ 1º A sentença de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – relacionar todas as inscrições que serão canceladas ou informar que as inscrições constam de relação emitida pelo Sistema ELO, anexa a ela;

II – ser publicada, a fim de que os interessados e, em especial, os eleitores cancelados, no exercício da ampla defesa, possam interpor recurso contra a decisão, respectivamente, de deferimento ou de cancelamento da inscrição;

§ 2º Contra a referida sentença caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias (art. 80 do Código Eleitoral), contados a partir da data da publicação.

§ 3º O recurso interposto pelos interessados deverá especificar a inscrição questionada, relatar fatos e fornecer provas, indícios e circunstâncias ensejadoras da modificação pretendida.

§ 4º Interposto o recurso de que trata o § 2º deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá recebê-lo e manifestar-se acerca da manutenção ou reforma da decisão, em juízo de retratação, processando-o devidamente.

§ 5º Mantida a decisão, o Juiz Eleitoral deverá intimar a parte contrária, se houver, para contrarrazoá-lo.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 6º No prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição do recurso, deverá o Juiz remetê-lo à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com a cópia da sentença e das peças necessárias ao seu julgamento, para fins de distribuição a um dos membros da Corte.

§ 7º Uma vez reformada a sentença de cancelamento, em juízo de retratação, torna-se desnecessária a remessa do recurso a este Tribunal.

§ 8º Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos, no qual deverá constar a informação de eventual interposição de recursos.

§ 9º Até a data prevista no cronograma do Anexo III, o Juiz Eleitoral encaminhará à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral as peças abaixo relacionadas:

I – Cópia do parecer do Ministério Público Eleitoral;

II – Cópia da sentença publicada;

III – Cópia do relatório dos trabalhos desenvolvidos;

IV – Quadro numérico demonstrativo constante do Anexo IV deste Provimento;

V – Relatório sintético das operações de RAE realizadas, extraído do Sistema ELO, *ex vi* do parágrafo único do art. 10, da Resolução TSE n. 23.440/2015;

VI – Cópia da “Estatística de Comparecimento – Revisão do Eleitorado” extraída do Sistema ELO.

§ 10. Após a apreciação das peças mencionadas no parágrafo anterior, se verificar a existência de vícios comprometedores da validade ou da eficácia dos trabalhos, o Corregedor Regional Eleitoral abrirá vista dos autos ao Ministério Público e indicará as providências a serem tomadas.

§ 11. Se entender pela regularidade do procedimento revisional, o Corregedor submeterá o relatório conclusivo dos trabalhos de revisão eleitoral ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para homologação.

Art. 14. Após a homologação da revisão eleitoral pela Corte Regional, o Juiz Eleitoral será comunicado da decisão pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, para adotar as providências relativas ao cancelamento das inscrições, por meio do lançamento, no Cadastro Nacional de Eleitores, da Atualização da Situação do Eleitor (ASE), utilizando-se o Código 469 – cancelamento – revisão do eleitorado.

Art. 15. A Corregedoria Regional Eleitoral registrará, em ambiente específico do Sistema ELO, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

a fim de viabilizar a efetivação das medidas previstas no § 2º do art. 16 deste provimento.

Art. 16. Os eleitores que procurarem o Cartório Eleitoral do município submetido à revisão de eleitorado, no período compreendido entre o término dos trabalhos revisionais (primeiro dia útil após a finalização da revisão) e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro, deverão formalizar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária prevista nos art. 4º e 5º, deste provimento, bem como coletar seus dados biométricos, o que será apreciado pelo Juiz, para fins de deferimento ou não.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema ELO, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem “OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO”, até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o Cartório Eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art.17. Fica autorizado, após o período de que trata o *caput* do art. 16 deste provimento, o deferimento de novo alistamento quando eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento/equivocado – falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento – revisão de eleitorado), figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 10 deste provimento, desde que inexista outra restrição à quitação eleitoral.

§ 1º A decisão que autorizar a adoção da providência de que cuida o *caput* deste artigo deverá conter ordem para o comando do código de ASE 450 (cancelamento – sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para as inscrições canceladas em nome de eleitor.

§ 2º O deferimento de novo alistamento ficará condicionado à comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente.

§ 3º Promovido novo alistamento, deverá ser comandado o código ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral, aplicando-se a vedação contida na parte final do § 3º do art. 10 deste provimento, qual seja, de vedação de emissão de título.

Art. 18. As hipóteses não previstas neste provimento serão decididas, de plano, pelo Juiz Eleitoral.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 19. Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seus Anexos I e III.

Art. 20. Este provimento servirá como peça inicial do processo de revisão do eleitorado a ser autuado pelo Cartório Eleitoral para cada município submetido ao procedimento, na classe de Processo Administrativo.

Art. 21. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, bem como ao Juiz Eleitoral da 194ª Zona, mediante o encaminhamento de cópia do provimento em questão e, ainda, à Secretaria de Informática e à Diretoria-Geral deste Tribunal para as providências necessárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.

**Des. ROGÉRIO MEDEIROS**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

CPA/



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**ANEXO I DO PROVIMENTO N. 002-CRE/2019**

**Relação dos municípios a que se refere o Provimento e datas de início e fim dos trabalhos revisionais**

<b>Zona Eleitoral / Sede</b>	<b>Município submetido à revisão</b>	<b>Data de início dos trabalhos revisionais</b>	<b>Data de encerramento dos trabalhos revisionais</b>
194 <sup>a</sup> Nova Lima	Nova Lima	23/04/2019	21/02/2020
194 <sup>a</sup> Nova Lima	Raposos	23/04/2019	10/10/2019
194 <sup>a</sup> Nova Lima	Rio Acima	23/04/2019	17/12/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**ANEXO II DO PROVIMENTO N. 002-CRE/2019**

**Data de início do atendimento ordinário com coleta de dados biométricos**

<b>Zona Eleitoral / Sede</b>	<b>Município submetido à revisão</b>	<b>Data de início do atendimento biométrico</b>
194ª Nova Lima	Nova Lima	15/05/2017
194ª Nova Lima	Raposos	15/05/2017
194ª Nova Lima	Rio Acima	15/05/2017



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO III DO PROVIMENTO N. 002-CRE/2019

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 10/10/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
23	ABRIL / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
10	OUTUBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
11 a 16	OUTUBRO / 2019	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
08	NOVEMBRO / 2019	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los, se cabível).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
02	DEZEMBRO / 2019	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
16	DEZEMBRO / 2019	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 17/12/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
23	ABRIL / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
17	DEZEMBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
21 a 24	JANEIRO / 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
07	FEVEREIRO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
07	FEVEREIRO / 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
18	FEVEREIRO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
12	MARÇO / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
26	MARÇO / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 21/02/2020**

<b>DATA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>23</b>	ABRIL / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
<b>21</b>	FEVEREIRO / 2020	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
<b>27/02 a 02/03</b>	FEVEREIRO / MARÇO / 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
<b>16</b>	MARÇO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
<b>16</b>	MARÇO / 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
<b>26</b>	MARÇO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
<b>16</b>	ABRIL / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
<b>30</b>	ABRIL / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO IV DO PROVIMENTO N. 002-CRE/2019

**Demonstrativo numérico dos trabalhos revisionais**

<b>Resultado do levantamento</b>	<b>Dados numéricos</b>
Eleitores sujeitos à revisão no Município / Zona Eleitoral	
Eleitores que comprovaram ter domicílio eleitoral no município, ou vínculo de natureza familiar, profissional, patrimonial ou comunitária	
Eleitores passíveis de cancelamento em razão de não-comparecimento à revisão ou de não comprovação do domicílio eleitoral no Município	
Eleitores que interpuseram recurso eleitoral contra a decisão que determinou o cancelamento de suas inscrições eleitorais	
Reforma da sentença em sede de juízo de retratação	



**URGENTE**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**PROVIMENTO N. 003-CRE /2019**

Expede instruções para revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 71, § 4º do Código Eleitoral, c/c o art. 58 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções TSE n. 23.335/2011 (alterada pelas Resoluções TSE n. 23.345/2011 e 23.409/2014) e 23.440/2015, e pelo Provimentos CGE n. 12/2018 e 1/2019.

RESOLVE baixar este provimento, com as normas regulamentadoras do processo de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, a ser realizado nos anos de 2019-2020, nos Municípios constantes do Anexo I, como se segue:

Art. 1º A revisão do eleitorado será presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral à qual pertença o Município objeto da revisão, iniciando-se no dia 02 de maio de 2019 e encerrando-se nas datas previstas no Anexo I, e observará os cronogramas estabelecidos no Anexo III.

§ 1º Cabe ao Juiz Eleitoral e, onde houver, ao Juiz Diretor do Foro Eleitoral de cada Município, no exercício de suas competências previstas nas Resoluções TRE-MG n. 803/2009 e 1.001/2015, estabelecer critérios uniformes de atendimento ao público.

§ 2º O comparecimento à revisão de que cuida o *caput* será obrigatório a todos os eleitores em situação regular ou liberada, cadastrados nos municípios envolvidos até o dia anterior ao início do atendimento biométrico no referido Município, conforme datas indicadas na tabela do Anexo II.

§ 3º Não será obrigatório novo comparecimento dos eleitores dos municípios em revisão, já atendidos com coleta de dados biométricos a partir da data em que se iniciou o atendimento biométrico no Município, inclusive, conforme tabela do Anexo II, sendo seus dados aproveitados no Sistema ELO.

§ 4º Os eleitores privados de direitos políticos somente estarão sujeitos à atualização dos dados cadastrais após comprovada a cessação do impedimento e regularizada a situação da inscrição.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 2º A Justiça Eleitoral, no momento da atualização dos dados, colherá a fotografia digitalizada do eleitor e, por meio de leitor óptico, suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada, bem como registrará no cadastro eleitoral o número e a origem do documento de identificação do eleitor e, quando disponível, seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Art. 3º Os Juízes Eleitorais de cada Município farão publicar, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE-TREMG), edital, que deverá ser conjunto para os municípios com mais de uma Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do processo revisional, ao qual será dada ampla divulgação, convocando os eleitores a se apresentarem, pessoalmente, no(s) local(is) de atendimento previamente indicado(s), para que se proceda à revisão de suas inscrições eleitorais com coleta de dados biométricos.

§ 1º O edital deverá:

I – dar ciência aos eleitores de que:

a) estarão obrigados a comparecer à revisão, a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio, título eleitoral, se o possuírem, e CPF, se disponível;

II - indicar as datas já estabelecidas no Anexo I deste provimento para o início e o término dos trabalhos, bem como os dias, horário e local(is) de atendimento.

§ 2º O edital será afixado no Cartório Eleitoral, nos Postos e Centrais de Atendimento, se houver, no Fórum da Comarca, na Serventia de Registro de Pessoa Natural do município e respectivos distritos, nas repartições públicas e em locais de acesso ao público em geral, com ampla divulgação pela imprensa (escrita, falada e televisiva), bem como por quaisquer outros meios de que os Juízes Eleitorais dispuserem, a fim de dar pleno conhecimento do processo revisional a todos os interessados.

Art. 4º A prova de identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor por meio da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto ou carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional por lei federal;

II – certificado de quitação do Serviço Militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Parágrafo único. No caso da apresentação de passaporte emitido sem a qualificação completa do interessado, este deverá vir acompanhado de outro documento que comprove a filiação do eleitor.

Art. 5º A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente no município ou com ele possuir vínculo familiar, profissional, patrimonial ou comunitário a abonar a residência exigida (art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 1º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante a apresentação de contas de consumo de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, ressalvada a possibilidade de exigir-se documentação relativa a período anterior (art. 65, § 1º, da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 2º Caso a prova de domicílio seja feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

§ 3º Os Juízes Eleitorais poderão, se julgar necessário, exigir o reforço, por outros meios de convencimento, da prova de domicílio, quando produzida pelos documentos elencados nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na impossibilidade de apresentação de qualquer documento que identifique o domicílio do eleitor ou se subsistir dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado, declarando o eleitor, sob penas da lei, ter domicílio no município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação no local.

Art. 6º A revisão do eleitorado ficará submetida ao direto controle dos Juízes Eleitorais e à fiscalização dos representantes do Ministério Público que oficiarem perante aqueles Juízes.

§ 1º Em caso de dúvidas na execução dos trabalhos revisionais, caberá ao Juiz Eleitoral ou Juiz Diretor do Foro Eleitoral, onde houver, esclarecê-las perante a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º As questões administrativas deverão ser dirigidas, pelo Juiz Eleitoral ou pelo Juiz Diretor do Foro Eleitoral, onde houver, à Diretoria-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral, com cópia para a Corregedoria, mormente no que tange às instalações físicas, servidores do quadro permanente do Tribunal ou requisitados ordinariamente ou extraordinariamente para o procedimento, a teor do art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015, bem como aos recursos orçamentários. As questões relativas a treinamento do uso dos kits biométricos e problemas operacionais, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, com cópia para a Corregedoria.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 7º Os Juízes Eleitorais deverão dar conhecimento aos partidos políticos da realização do procedimento de revisão, facultando-se-lhes o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho, na forma prevista nos art. 27 e 28 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Cada partido poderá nomear até dois delegados para fiscalizar os trabalhos de revisão junto ao local de funcionamento.

Art. 8º Para a efetivação dos procedimentos de coleta de dados biométricos serão utilizadas, no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em modelo disponível no Sistema ELO, as operações de alistamento, revisão e transferência, conforme o caso, observadas as regras fixadas na Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Os eleitores que possuam dados biométricos coletados que requererem operações de revisão ou transferência, estarão desobrigados de efetuar uma nova coleta, desde que satisfeitos os requisitos de qualidade exigidos, conforme indicação do próprio Sistema ELO.

Art. 9º O Cartório Eleitoral observará o seguinte procedimento:

I - será realizada a operação de REVISÃO para os eleitores inscritos no município submetido ao procedimento revisional, ainda que não haja alteração dos seus dados existentes no Cadastro na data do atendimento;

II – serão realizadas as operações de ALISTAMENTO ou TRANSFERÊNCIA, conforme o caso, nas situações em que o eleitor não estiver submetido à revisão do eleitorado;

III – o atendente procederá a criteriosa conferência dos dados contidos no RAE com os documentos apresentados pelo eleitor, efetuando as alterações necessárias no cadastro;

IV – encerrado atendimento, será entregue o novo título ao eleitor, excetuados os casos previstos no art. 10 deste provimento, e colhida sua assinatura no protocolo de entrega de título eleitoral (PETE);

V – o eleitor que não apresentar o título eleitoral deverá ser considerado como revisado, desde que atendidas às exigências dos art. 4º e 5º deste provimento e que seu nome conste do cadastro eleitoral;

VI – nos títulos eleitorais expedidos em decorrência da utilização da sistemática de coleta de dados biométricos constará a expressão “IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA”;

VII – eventuais defeitos ou a não recepção dos arquivos de impressões digitais, fotografia ou assinatura digitalizada no banco de dados do cadastro eleitoral não impedirão o exercício do voto pelo eleitor, que será oportunamente convocado para



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. Os eleitores impedidos de obter quitação eleitoral em decorrência de restrições que não afetem o exercício do voto serão admitidos à revisão de eleitorado e estarão habilitados à formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e à coleta dados biométricos.

§ 1º Constituem, para fins do *caput* deste artigo, restrições à quitação eleitoral não impeditivas do exercício do voto:

I – irregularidades na prestação de contas (códigos ativos de ASE 230 motivo/forma 1 e 2 e 272, motivo/forma 2);

II – multas aplicadas por decisão definitiva da Justiça Eleitoral e não remetidas (código ativo de ASE 264).

§ 2º Excluem-se da previsão constante deste artigo, as restrições decorrentes de ausências às urnas (código ativo de ASE 094) e de não atendimento a convocações para auxiliar os trabalhos eleitorais (código ativo de ASE 442), em relação às quais se impõe prévia quitação dos débitos correspondentes ou dispensa de recolhimento das multas, em razão de insuficiência econômica do eleitor.

§ 3º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Sistema ELO possibilitará o processamento da operação, de forma a impedir o cancelamento da inscrição ao final dos trabalhos revisionais, vedando, todavia, a inativação dos débitos registrados no cadastro e a emissão do título de eleitor, considerada a ausência de quitação com a Justiça Eleitoral (art. 26 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 4º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor, prevista no parágrafo anterior deste Provimento, a requerentes quites com as obrigações eleitorais, titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I – desaprovação de contas (ASE 230, Motivos/Formas 3 e 4);

II – multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 11. Os trabalhos revisionais encerrar-se-ão impreterivelmente às 19 (dezenove) horas da data prevista no Anexo I, para cada Município.

Parágrafo único. Existindo, na ocasião do encerramento dos trabalhos, eleitores aguardando atendimento, será providenciada a distribuição de senhas aos presentes ou adotado outro mecanismo de controle, recolhendo-se os respectivos títulos eleitorais para que sejam admitidos à revisão, que se processará observada a ordem numérica das senhas ou o critério previamente definido para o atendimento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 12. Concluídos os trabalhos de revisão, ouvido o Ministério Público, no prazo de 3 dias, o Juiz de cada Zona Eleitoral deverá determinar o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido. Deverá, ainda, adotar as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, às situações de duplicidade ou pluralidade e de indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 1º O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente deverá ser procedido no sistema após a homologação do relatório da revisão pela Corte Regional Eleitoral.

§ 2º Não serão canceladas, nos termos do *caput*, as inscrições:

I – que forem submetidas a operações de transferência durante o período de revisão do eleitorado;

II – que figurarem no cadastro em situação de suspensão ou naquelas situações atribuídas a eleitores inscritos ou movimentados no período da revisão, ainda que não tenham colhido dados biométricos, fotografias e assinaturas digitalizadas;

III – atribuídas a eleitores já identificados biometricamente, desde que dispensados por este provimento do comparecimento ao cartório eleitoral;

IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código de ASE 396, motivo/forma 4, alusivo a deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Art. 13. A sentença de cancelamento, que deve ser prolatada no prazo máximo de dez dias contados da data do retorno dos autos do Ministério Público, deverá ser específica para cada Município e, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, cada Juiz Eleitoral deverá prolatar sentença específica para seu eleitorado.

§ 1º A sentença de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – relacionar todas as inscrições que serão canceladas na Zona Eleitoral ou informar que as inscrições constam de relação emitida pelo Sistema ELO, anexa a ela;

II – ser publicada, a fim de que os interessados e, em especial, os eleitores cancelados, no exercício da ampla defesa, possam interpor recurso contra a decisão, respectivamente, de deferimento ou de cancelamento da inscrição;

§ 2º Contra a referida sentença caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias (art. 80 do Código Eleitoral), contados a partir da data da publicação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 3º O recurso interposto pelos interessados deverá especificar a inscrição questionada, relatar fatos e fornecer provas, indícios e circunstâncias ensejadoras da modificação pretendida.

§ 4º Interposto o recurso de que trata o § 2º deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá recebê-lo e manifestar-se acerca da manutenção ou reforma da decisão, em juízo de retratação, processando-o devidamente.

§ 5º Mantida a decisão, o Juiz Eleitoral deverá intimar a parte contrária, se houver, para contrarrazoá-lo.

§ 6º No prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição do recurso, deverá o Juiz remetê-lo à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com a cópia da sentença e das peças necessárias ao seu julgamento, para fins de distribuição a um dos membros da Corte.

§ 7º Uma vez reformada a sentença de cancelamento, em juízo de retratação, torna-se desnecessária a remessa do recurso a este Tribunal.

§ 8º Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos, no qual deverá constar a informação de eventual interposição de recursos.

§ 9º Até a data prevista no cronograma do Anexo III, o Juiz Eleitoral encaminhará à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral as peças abaixo relacionadas:

- I – Cópia do parecer do Ministério Público Eleitoral;
- II – Cópia da sentença publicada;
- III – Cópia do relatório dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – Quadro numérico demonstrativo constante do Anexo IV deste Provimento;
- V – Relatório sintético das operações de RAE realizadas, extraído do Sistema ELO, *ex vi* do parágrafo único do art. 10, da Resolução TSE n. 23.440/2015;
- VI – Cópia da “Estatística de Comparecimento – Revisão do Eleitorado” extraída do Sistema ELO.

§ 10. Após a apreciação das peças mencionadas no parágrafo anterior, se verificar a existência de vícios comprometedores da validade ou da eficácia dos trabalhos, o Corregedor Regional Eleitoral abrirá vista dos autos ao Ministério Público e indicará as providências a serem tomadas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 11. Se entender pela regularidade do procedimento revisional, o Corregedor submeterá o relatório conclusivo dos trabalhos de revisão eleitoral ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para homologação.

Art. 14. Após a homologação da revisão eleitoral pela Corte Regional, o Juiz Eleitoral será comunicado da decisão pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, para adotar as providências relativas ao cancelamento das inscrições, por meio do lançamento, no Cadastro Nacional de Eleitores, da Atualização da Situação do Eleitor (ASE), utilizando-se o Código 469 – cancelamento – revisão do eleitorado.

Art. 15. A Corregedoria Regional Eleitoral registrará, em ambiente específico do Sistema ELO, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos, a fim de viabilizar a efetivação das medidas previstas no § 2º do art. 16 deste provimento.

Art. 16. Os eleitores que procurarem o Cartório Eleitoral do município submetido à revisão de eleitorado, no período compreendido entre o término dos trabalhos revisionais (primeiro dia útil após a finalização da revisão) e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro, deverão formalizar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária prevista nos art. 4º e 5º, deste provimento, bem como coletar seus dados biométricos, o que será apreciado pelo Juiz, para fins de deferimento ou não.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema ELO, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem “OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO”, até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o Cartório Eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art.17. Fica autorizado, após o período de que trata o *caput* do art. 16 deste provimento, o deferimento de novo alistamento quando eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento/equivocado – falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento – revisão de eleitorado), figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 10 deste provimento, desde que inexista outra restrição à quitação eleitoral.

§ 1º A decisão que autorizar a adoção da providência de que cuida o *caput* deste artigo deverá conter ordem para o comando do código de ASE 450 (cancelamento –



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para as inscrições canceladas em nome de eleitor.

§ 2º O deferimento de novo alistamento ficará condicionado à comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente.

§ 3º Promovido novo alistamento, deverá ser comandado o código ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral, aplicando-se a vedação contida na parte final do § 3º do art. 10 deste provimento, qual seja, de vedação de emissão de título.

Art. 18. As hipóteses não previstas neste provimento serão decididas, de plano, pelo Juiz Eleitoral.

Art. 19. Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seus Anexos I e III.

Art. 20. Este provimento servirá como peça inicial do processo de revisão do eleitorado a ser autuado pelo Cartório Eleitoral para cada município/zona eleitoral submetido ao procedimento, na classe de Processo Administrativo.

Art. 21. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, bem como aos Juízes Eleitorais das respectivas Zonas em que ocorrerá a revisão, mediante o encaminhamento de cópia do provimento em questão e, ainda, à Secretaria de Informática e à Diretoria-Geral deste Tribunal para as providências necessárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

**Des. ROGÉRIO MEDEIROS**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I DO PROVIMENTO N. 003-CRE/2019

Relação dos municípios a que se refere o Provimento e datas de início e fim dos trabalhos revisionais

Zona Eleitoral / Sede	Município submetido à revisão	Data de início dos trabalhos revisionais	Data de encerramento dos trabalhos revisionais
071ª Caratinga	Imbé de Minas	02/05/2019	17/12/2019
072ª Caratinga	Pingo d'Água	02/05/2019	10/10/2019
088ª Conselheiro Lafaiete	Casa Grande	02/05/2019	21/02/2020
088ª Conselheiro Lafaiete	Ouro Branco	02/05/2019	21/02/2020
111ª Eugenópolis	Eugenópolis	02/05/2019	21/02/2020
111ª Eugenópolis	Antônio Prado de Minas	02/05/2019	10/10/2019
111ª Eugenópolis	Patrocínio do Muriaé	02/05/2019	17/12/2019
111ª Eugenópolis	Pedra Dourada	02/05/2019	10/10/2019
111ª Eugenópolis	Tombos	02/05/2019	17/12/2019
132ª Itabira	Itambé do Mato Dentro	02/05/2019	10/10/2019
134ª Itajubá	Itajubá	02/05/2019	21/02/2020
134ª Itajubá	Delfim Moreira	02/05/2019	10/10/2019
134ª Itajubá	Wenceslau Braz	02/05/2019	17/12/2019
211ª Patrocínio	Cruzeiro da Fortaleza	02/05/2019	10/10/2019
239ª Rio Pomba	Rio Pomba	02/05/2019	21/02/2020
239ª Rio Pomba	Mercês	02/05/2019	17/12/2019
239ª Rio Pomba	Silveirânia	02/05/2019	21/02/2020
239ª Rio Pomba	Tabuleiro	02/05/2019	10/10/2019
239ª Rio Pomba	Tocantins	02/05/2019	10/10/2019
263ª, 264 e 322ª Sete Lagoas	Sete Lagoas	02/05/2019	21/02/2020
264ª Sete Lagoas	Baldim	02/05/2019	10/10/2019
322ª Sete Lagoas	Cachoeira da Prata	02/05/2019	17/12/2019
322ª Sete Lagoas	Fortuna de Minas	02/05/2019	21/02/2020
264ª Sete Lagoas	Funilândia	02/05/2019	10/10/2019



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

<b>Zona Eleitoral / Sede</b>	<b>Município submetido à revisão</b>	<b>Data de início dos trabalhos revisionais</b>	<b>Data de encerramento dos trabalhos revisionais</b>
322ª Sete Lagoas	Inhaúma	02/05/2019	10/10/2019
264ª Sete Lagoas	Jequitibá	02/05/2019	17/12/2019
264ª Sete Lagoas	Santana de Pirapama	02/05/2019	17/12/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO II DO PROVIMENTO N. 003-CRE/2019

Data de início do atendimento ordinário com coleta de dados biométricos

Zona Eleitoral / Sede	Município submetido à revisão	Data de início do atendimento biométrico
071ª Caratinga	Imbé de Minas	29/09/2015
072ª Caratinga	Pingo d'Água	29/09/2015
088ª Conselheiro Lafaiete	Casa Grande	19/06/2017
088ª Conselheiro Lafaiete	Ouro Branco	12/12/2017
111ª Eugenópolis	Eugenópolis	06/03/2018
111ª Eugenópolis	Antônio Prado de Minas	06/03/2018
111ª Eugenópolis	Patrocínio do Muriaé	06/03/2018
111ª Eugenópolis	Pedra Dourada	06/03/2018
111ª Eugenópolis	Tombos	06/03/2018
132ª Itabira	Itambé do Mato Dentro	12/11/2015
134ª Itajubá	Itajubá	17/11/2016
134ª Itajubá	Delfim Moreira	17/11/2016
134ª Itajubá	Wenceslau Braz	17/11/2016
194ª Nova Lima	Nova Lima	15/05/2017
194ª Nova Lima	Raposos	15/05/2017
194ª Nova Lima	Rio Acima	15/05/2017
211ª Patrocínio	Cruzeiro da Fortaleza	27/03/2017
239ª Rio Pomba	Rio Pomba	26/10/2017
239ª Rio Pomba	Mercês	12/12/2017
239ª Rio Pomba	Silveirânia	26/10/2017
239ª Rio Pomba	Tabuleiro	26/10/2017
239ª Rio Pomba	Tocantins	11/09/2015
263ª, 264 e 322ª Sete Lagoas	Sete Lagoas	28/10/2015
264ª Sete Lagoas	Baldim	28/10/2015
322ª Sete Lagoas	Cachoeira da Prata	28/10/2015
322ª Sete Lagoas	Fortuna de Minas	28/10/2015
264ª Sete Lagoas	Funilândia	28/10/2015
322ª Sete Lagoas	Inhaúma	28/10/2015



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

<b>Zona Eleitoral / Sede</b>	<b>Município submetido à revisão</b>	<b>Data de início do atendimento biométrico</b>
264 <sup>a</sup> Sete Lagoas	Jequitibá	28/10/2015
264 <sup>a</sup> Sete Lagoas	Santana de Pirapama	28/10/2015



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO III DO PROVIMENTO N. 003-CRE/2019

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 10/10/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
02	MAIO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
10	OUTUBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
11 a 16	OUTUBRO / 2019	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
08	NOVEMBRO / 2019	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los, se cabível).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
02	DEZEMBRO / 2019	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
16	DEZEMBRO / 2019	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 17/12/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
02	MAIO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
17	DEZEMBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
21 a 24	JANEIRO / 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
07	FEVEREIRO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
07	FEVEREIRO / 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
18	FEVEREIRO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
12	MARÇO / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
26	MARÇO / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 21/02/2020**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
02	MAIO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
21	FEVEREIRO / 2020	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
27/02 a 02/03	FEVEREIRO / MARÇO / 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
16	MARÇO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
16	MARÇO / 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
26	MARÇO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
16	ABRIL / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
30	ABRIL / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**ANEXO IV DO PROVIMENTO N. 003-CRE/2019**

**Demonstrativo numérico dos trabalhos revisionais**

<b>Resultado do levantamento</b>	<b>Dados numéricos</b>
Eleitores sujeitos à revisão no Município / Zona Eleitoral	
Eleitores que comprovaram ter domicílio eleitoral no município, ou vínculo de natureza familiar, profissional, patrimonial ou comunitária	
Eleitores passíveis de cancelamento em razão de não-comparecimento à revisão ou de não comprovação do domicílio eleitoral no Município	
Eleitores que interpuseram recurso eleitoral contra a decisão que determinou o cancelamento de suas inscrições eleitorais	
Reforma da sentença em sede de juízo de retratação	



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**PROVIMENTO N. 004-CRE /2019**

Expede instruções para revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 71, § 4º do Código Eleitoral, c/c o art. 58 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções TSE n. 23.335/2011 (alterada pelas Resoluções TSE n. 23.345/2011 e 23.409/2014) e 23.440/2015, e pelo Provimentos CGE n. 12/2018 e 1/2019.

RESOLVE baixar este provimento, com as normas regulamentadoras do processo de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, a ser realizado nos anos de 2019-2020, nos Municípios constantes do Anexo I, como se segue:

Art. 1º A revisão do eleitorado será presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral à qual pertença o Município objeto da revisão, iniciando-se no dia 04 de junho de 2019 e encerrando-se nas datas previstas no Anexo I, e observará os cronogramas estabelecidos no Anexo III.

§ 1º Cabe ao Juiz Eleitoral e, onde houver, ao Juiz Diretor do Foro Eleitoral de cada Município, no exercício de suas competências previstas nas Resoluções TRE-MG n. 803/2009 e 1.001/2015, estabelecer critérios uniformes de atendimento ao público.

§ 2º O comparecimento à revisão de que cuida o *caput* será obrigatório a todos os eleitores em situação regular ou liberada, cadastrados nos municípios envolvidos até o dia anterior ao início do atendimento biométrico no referido Município, conforme datas indicadas na tabela do Anexo II.

§ 3º Não será obrigatório novo comparecimento dos eleitores dos municípios em revisão, já atendidos com coleta de dados biométricos a partir da data em que se iniciou o atendimento biométrico no Município, inclusive, conforme tabela do Anexo II, sendo seus dados aproveitados no Sistema ELO.

§ 4º Os eleitores privados de direitos políticos somente estarão sujeitos à atualização dos dados cadastrais após comprovada a cessação do impedimento e regularizada a situação da inscrição.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 2º A Justiça Eleitoral, no momento da atualização dos dados, colherá a fotografia digitalizada do eleitor e, por meio de leitor óptico, suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada, bem como registrará no cadastro eleitoral o número e a origem do documento de identificação do eleitor e, quando disponível, seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Art. 3º Os Juízes Eleitorais de cada Município farão publicar, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE-TREMG), edital, que deverá ser conjunto para os municípios com mais de uma Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do processo revisional, ao qual será dada ampla divulgação, convocando os eleitores a se apresentarem, pessoalmente, no(s) local(is) de atendimento previamente indicado(s), para que se proceda à revisão de suas inscrições eleitorais com coleta de dados biométricos.

§ 1º O edital deverá:

I – dar ciência aos eleitores de que:

a) estarão obrigados a comparecer à revisão, a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio, título eleitoral, se o possuírem, e CPF, se disponível;

II - indicar as datas já estabelecidas no Anexo I deste provimento para o início e o término dos trabalhos, bem como os dias, horário e local(is) de atendimento.

§ 2º O edital será afixado no Cartório Eleitoral, nos Postos e Centrais de Atendimento, se houver, no Fórum da Comarca, na Serventia de Registro de Pessoa Natural do município e respectivos distritos, nas repartições públicas e em locais de acesso ao público em geral, com ampla divulgação pela imprensa (escrita, falada e televisiva), bem como por quaisquer outros meios de que os Juízes Eleitorais dispuserem, a fim de dar pleno conhecimento do processo revisional a todos os interessados.

Art. 4º A prova de identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor por meio da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto ou carteira emitida pelos órgãos controladores do exercício profissional por lei federal;

II – certificado de quitação do Serviço Militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Parágrafo único. No caso da apresentação de passaporte emitido sem a qualificação completa do interessado, este deverá vir acompanhado de outro documento que comprove a filiação do eleitor.

Art. 5º A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente no município ou com ele possuir vínculo familiar, profissional, patrimonial ou comunitário a abonar a residência exigida (art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 1º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante a apresentação de contas de consumo de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, ressalvada a possibilidade de exigir-se documentação relativa a período anterior (art. 65, § 1º, da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 2º Caso a prova de domicílio seja feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

§ 3º Os Juízes Eleitorais poderão, se julgar necessário, exigir o reforço, por outros meios de convencimento, da prova de domicílio, quando produzida pelos documentos elencados nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na impossibilidade de apresentação de qualquer documento que identifique o domicílio do eleitor ou se subsistir dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado, declarando o eleitor, sob penas da lei, ter domicílio no município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação no local.

Art. 6º A revisão do eleitorado ficará submetida ao direto controle dos Juízes Eleitorais e à fiscalização dos representantes do Ministério Público que oficiarem perante aqueles Juízes.

§ 1º Em caso de dúvidas na execução dos trabalhos revisionais, caberá ao Juiz Eleitoral ou Juiz Diretor do Foro Eleitoral, onde houver, esclarecê-las perante a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º As questões administrativas deverão ser dirigidas, pelo Juiz Eleitoral ou pelo Juiz Diretor do Foro Eleitoral, onde houver, à Diretoria-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral, com cópia para a Corregedoria, mormente no que tange às instalações físicas, servidores do quadro permanente do Tribunal ou requisitados ordinariamente ou extraordinariamente para o procedimento, a teor do art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015, bem como aos recursos orçamentários. As questões relativas a treinamento do uso dos kits biométricos e problemas operacionais, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, com cópia para a Corregedoria.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 7º Os Juízes Eleitorais deverão dar conhecimento aos partidos políticos da realização do procedimento de revisão, facultando-se-lhes o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho, na forma prevista nos art. 27 e 28 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Cada partido poderá nomear até dois delegados para fiscalizar os trabalhos de revisão junto ao local de funcionamento.

Art. 8º Para a efetivação dos procedimentos de coleta de dados biométricos serão utilizadas, no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em modelo disponível no Sistema ELO, as operações de alistamento, revisão e transferência, conforme o caso, observadas as regras fixadas na Resolução TSE n. 21.538/2003.

Parágrafo único. Os eleitores que possuam dados biométricos coletados que requererem operações de revisão ou transferência, estarão desobrigados de efetuar uma nova coleta, desde que satisfeitos os requisitos de qualidade exigidos, conforme indicação do próprio Sistema ELO.

Art. 9º O Cartório Eleitoral observará o seguinte procedimento:

I - será realizada a operação de REVISÃO para os eleitores inscritos no município submetido ao procedimento revisional, ainda que não haja alteração dos seus dados existentes no Cadastro na data do atendimento;

II – serão realizadas as operações de ALISTAMENTO ou TRANSFERÊNCIA, conforme o caso, nas situações em que o eleitor não estiver submetido à revisão do eleitorado;

III – o atendente procederá a criteriosa conferência dos dados contidos no RAE com os documentos apresentados pelo eleitor, efetuando as alterações necessárias no cadastro;

IV – encerrado atendimento, será entregue o novo título ao eleitor, excetuados os casos previstos no art. 10 deste provimento, e colhida sua assinatura no protocolo de entrega de título eleitoral (PETE);

V – o eleitor que não apresentar o título eleitoral deverá ser considerado como revisado, desde que atendidas às exigências dos art. 4º e 5º deste provimento e que seu nome conste do cadastro eleitoral;

VI – nos títulos eleitorais expedidos em decorrência da utilização da sistemática de coleta de dados biométricos constará a expressão “IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA”;

VII – eventuais defeitos ou a não recepção dos arquivos de impressões digitais, fotografia ou assinatura digitalizada no banco de dados do cadastro eleitoral não impedirão o exercício do voto pelo eleitor, que será oportunamente convocado para



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. Os eleitores impedidos de obter quitação eleitoral em decorrência de restrições que não afetem o exercício do voto serão admitidos à revisão de eleitorado e estarão habilitados à formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e à coleta dados biométricos.

§ 1º Constituem, para fins do *caput* deste artigo, restrições à quitação eleitoral não impeditivas do exercício do voto:

I – irregularidades na prestação de contas (códigos ativos de ASE 230 motivo/forma 1 e 2 e 272, motivo/forma 2);

II – multas aplicadas por decisão definitiva da Justiça Eleitoral e não remetidas (código ativo de ASE 264).

§ 2º Excluem-se da previsão constante deste artigo, as restrições decorrentes de ausências às urnas (código ativo de ASE 094) e de não atendimento a convocações para auxiliar os trabalhos eleitorais (código ativo de ASE 442), em relação às quais se impõe prévia quitação dos débitos correspondentes ou dispensa de recolhimento das multas, em razão de insuficiência econômica do eleitor.

§ 3º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Sistema ELO possibilitará o processamento da operação, de forma a impedir o cancelamento da inscrição ao final dos trabalhos revisionais, vedando, todavia, a inativação dos débitos registrados no cadastro e a emissão do título de eleitor, considerada a ausência de quitação com a Justiça Eleitoral (art. 26 da Resolução TSE n. 21.538/2003).

§ 4º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor, prevista no parágrafo anterior deste Provimento, a requerentes quites com as obrigações eleitorais, titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I – desaprovação de contas (ASE 230, Motivos/Formas 3 e 4);

II – multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 11. Os trabalhos revisionais encerrar-se-ão impreterivelmente às 19 (dezenove) horas da data prevista no Anexo I, para cada Município.

Parágrafo único. Existindo, na ocasião do encerramento dos trabalhos, eleitores aguardando atendimento, será providenciada a distribuição de senhas aos presentes ou adotado outro mecanismo de controle, recolhendo-se os respectivos títulos eleitorais para que sejam admitidos à revisão, que se processará observada a ordem numérica das senhas ou o critério previamente definido para o atendimento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 12. Concluídos os trabalhos de revisão, ouvido o Ministério Público, no prazo de 3 dias, o Juiz de cada Zona Eleitoral deverá determinar o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido. Deverá, ainda, adotar as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, às situações de duplicidade ou pluralidade e de indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 1º O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente deverá ser procedido no sistema após a homologação do relatório da revisão pela Corte Regional Eleitoral.

§ 2º Não serão canceladas, nos termos do *caput*, as inscrições:

I – que forem submetidas a operações de transferência durante o período de revisão do eleitorado;

II – que figurarem no cadastro em situação de suspensão ou naquelas situações atribuídas a eleitores inscritos ou movimentados no período da revisão, ainda que não tenham colhido dados biométricos, fotografias e assinaturas digitalizadas;

III – atribuídas a eleitores já identificados biometricamente, desde que dispensados por este provimento do comparecimento ao cartório eleitoral;

IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código de ASE 396, motivo/forma 4, alusivo a deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Art. 13. A sentença de cancelamento, que deve ser prolatada no prazo máximo de dez dias contados da data do retorno dos autos do Ministério Público, deverá ser específica para cada Município e, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, cada Juiz Eleitoral deverá prolatar sentença específica para seu eleitorado.

§ 1º A sentença de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – relacionar todas as inscrições que serão canceladas na Zona Eleitoral ou informar que as inscrições constam de relação emitida pelo Sistema ELO, anexa a ela;

II – ser publicada, a fim de que os interessados e, em especial, os eleitores cancelados, no exercício da ampla defesa, possam interpor recurso contra a decisão, respectivamente, de deferimento ou de cancelamento da inscrição;

§ 2º Contra a referida sentença caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias (art. 80 do Código Eleitoral), contados a partir da data da publicação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 3º O recurso interposto pelos interessados deverá especificar a inscrição questionada, relatar fatos e fornecer provas, indícios e circunstâncias ensejadoras da modificação pretendida.

§ 4º Interposto o recurso de que trata o § 2º deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá recebê-lo e manifestar-se acerca da manutenção ou reforma da decisão, em juízo de retratação, processando-o devidamente.

§ 5º Mantida a decisão, o Juiz Eleitoral deverá intimar a parte contrária, se houver, para contrarrazoá-lo.

§ 6º No prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição do recurso, deverá o Juiz remetê-lo à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com a cópia da sentença e das peças necessárias ao seu julgamento, para fins de distribuição a um dos membros da Corte.

§ 7º Uma vez reformada a sentença de cancelamento, em juízo de retratação, torna-se desnecessária a remessa do recurso a este Tribunal.

§ 8º Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos, no qual deverá constar a informação de eventual interposição de recursos.

§ 9º Até a data prevista no cronograma do Anexo III, o Juiz Eleitoral encaminhará à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral as peças abaixo relacionadas:

- I – Cópia do parecer do Ministério Público Eleitoral;
- II – Cópia da sentença publicada;
- III – Cópia do relatório dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – Quadro numérico demonstrativo constante do Anexo IV deste Provimento;
- V – Relatório sintético das operações de RAE realizadas, extraído do Sistema ELO, *ex vi* do parágrafo único do art. 10, da Resolução TSE n. 23.440/2015;
- VI – Cópia da “Estatística de Comparecimento – Revisão do Eleitorado” extraída do Sistema ELO.

§ 10. Após a apreciação das peças mencionadas no parágrafo anterior, se verificar a existência de vícios comprometedores da validade ou da eficácia dos trabalhos, o Corregedor Regional Eleitoral abrirá vista dos autos ao Ministério Público e indicará as providências a serem tomadas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§ 11. Se entender pela regularidade do procedimento revisional, o Corregedor submeterá o relatório conclusivo dos trabalhos de revisão eleitoral ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para homologação.

Art. 14. Após a homologação da revisão eleitoral pela Corte Regional, o Juiz Eleitoral será comunicado da decisão pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, para adotar as providências relativas ao cancelamento das inscrições, por meio do lançamento, no Cadastro Nacional de Eleitores, da Atualização da Situação do Eleitor (ASE), utilizando-se o Código 469 – cancelamento – revisão do eleitorado.

Art. 15. A Corregedoria Regional Eleitoral registrará, em ambiente específico do Sistema ELO, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos, a fim de viabilizar a efetivação das medidas previstas no § 2º do art. 16 deste provimento.

Art. 16. Os eleitores que procurarem o Cartório Eleitoral do município submetido à revisão de eleitorado, no período compreendido entre o término dos trabalhos revisionais (primeiro dia útil após a finalização da revisão) e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro, deverão formalizar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária prevista nos art. 4º e 5º, deste provimento, bem como coletar seus dados biométricos, o que será apreciado pelo Juiz, para fins de deferimento ou não.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema ELO, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem “OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO”, até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o Cartório Eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art.17. Fica autorizado, após o período de que trata o *caput* do art. 16 deste provimento, o deferimento de novo alistamento quando eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento/equivocado – falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento – revisão de eleitorado), figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 10 deste provimento, desde que inexista outra restrição à quitação eleitoral.

§ 1º A decisão que autorizar a adoção da providência de que cuida o *caput* deste artigo deverá conter ordem para o comando do código de ASE 450 (cancelamento –



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para as inscrições canceladas em nome de eleitor.

§ 2º O deferimento de novo alistamento ficará condicionado à comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente.

§ 3º Promovido novo alistamento, deverá ser comandado o código ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral, aplicando-se a vedação contida na parte final do § 3º do art. 10 deste provimento, qual seja, de vedação de emissão de título.

Art. 18. As hipóteses não previstas neste provimento serão decididas, de plano, pelo Juiz Eleitoral.

Art. 19. Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seus Anexos I e III.

Art. 20. Este provimento servirá como peça inicial do processo de revisão do eleitorado a ser autuado pelo Cartório Eleitoral para cada município/zona eleitoral submetido ao procedimento, na classe de Processo Administrativo.

Art. 21. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, bem como aos Juízes Eleitorais das respectivas Zonas em que ocorrerá a revisão, mediante o encaminhamento de cópia do provimento em questão e, ainda, à Secretaria de Informática e à Diretoria-Geral deste Tribunal para as providências necessárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2019.



**Des. ROGÉRIO MEDEIROS**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I DO PROVIMENTO N. 004-CRE/2019

Relação dos municípios a que se refere o Provimento e datas de início e fim dos trabalhos revisionais

Zona Eleitoral / Sede	Município submetido à revisão	Data de início dos trabalhos revisionais	Data de encerramento dos trabalhos revisionais
071ª e 072ª Caratinga	Caratinga	04/06/2019	21/02/2020
072ª Caratinga	Bom Jesus do Galho	04/06/2019	21/02/2020
072ª Caratinga	Entre Folhas	04/06/2019	10/10/2019
071ª Caratinga	Piedade de Caratinga	04/06/2019	17/12/2019
071ª Caratinga	Santa Bárbara do Leste	04/06/2019	21/02/2020
071ª Caratinga	Santa Rita de Minas	04/06/2019	10/10/2019
071ª Caratinga	Ubaporanga	04/06/2019	21/02/2020
072ª Caratinga	Vargem Alegre	04/06/2019	17/12/2019
087ª Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	04/06/2019	21/02/2020
087ª Conselheiro Lafaiete	Catas Altas da Noruega	04/06/2019	17/12/2019
088ª Conselheiro Lafaiete	Cristiano Ottoni	04/06/2019	17/12/2019
087ª Conselheiro Lafaiete	Itaverava	04/06/2019	17/12/2019
087ª Conselheiro Lafaiete	Lamim	04/06/2019	10/10/2019
088ª Conselheiro Lafaiete	Queluzito	04/06/2019	10/10/2019
088ª Conselheiro Lafaiete	Santana dos Montes	04/06/2019	10/10/2019
132ª Itabira	Itabira	04/06/2019	21/02/2020
211ª Patrocínio	Patrocínio	04/06/2019	21/02/2020
211ª Patrocínio	Guimarânia	04/06/2019	17/12/2019
211ª Patrocínio	Serra do Salitre	04/06/2019	10/10/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO II DO PROVIMENTO N. 004-CRE/2019

Data de início do atendimento ordinário com coleta de dados biométricos

Zona Eleitoral / Sede	Município submetido à revisão	Data de início do atendimento biométrico
071ª e 072ª Caratinga	Caratinga	29/09/2015
072ª Caratinga	Bom Jesus do Galho	29/09/2015
072ª Caratinga	Entre Folhas	29/09/2015
071ª Caratinga	Piedade de Caratinga	29/09/2015
071ª Caratinga	Santa Bárbara do Leste	29/09/2015
071ª Caratinga	Santa Rita de Minas	29/09/2015
071ª Caratinga	Ubaporanga	29/09/2015
072ª Caratinga	Vargem Alegre	29/09/2015
087ª Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	19/06/2017
087ª Conselheiro Lafaiete	Catas Altas da Noruega	19/06/2017
088ª Conselheiro Lafaiete	Cristiano Ottoni	19/06/2017
087ª Conselheiro Lafaiete	Itaverava	19/06/2017
087ª Conselheiro Lafaiete	Lamim	19/06/2017
088ª Conselheiro Lafaiete	Queluzito	19/06/2017
088ª Conselheiro Lafaiete	Santana dos Montes	19/06/2017
132ª Itabira	Itabira	12/11/2015
211ª Patrocínio	Patrocínio	27/03/2017
211ª Patrocínio	Guimarânia	27/03/2017
211ª Patrocínio	Serra do Salitre	27/03/2017



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO III DO PROVIMENTO N. 004-CRE/2019

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 10/10/2019**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
04	JUNHO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
10	OUTUBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
11 a 16	OUTUBRO / 2019	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
30	OUTUBRO / 2019	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
08	NOVEMBRO / 2019	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los, se cabível).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
02	DEZEMBRO / 2019	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
16	DEZEMBRO / 2019	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 17/12/2019**

<b>DATA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>04</b>	JUNHO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
<b>17</b>	DEZEMBRO / 2019	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
<b>21 a 24</b>	JANEIRO/ 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
<b>07</b>	FEVEREIRO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
<b>07</b>	FEVEREIRO/ 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
<b>18</b>	FEVEREIRO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
<b>12</b>	MARÇO / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
<b>26</b>	MARÇO / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DO ELEITORADO COM  
COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS  
MUNICÍPIOS QUE ENCERRAM OS TRABALHOS EM 21/02/2020**

DATA	MÊS	ATIVIDADE
04	JUNHO / 2019	Início dos trabalhos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
21	FEVEREIRO / 2020	Último dia para o comparecimento do eleitor para revisão do eleitorado.
27/02 a 02/03	FEVEREIRO / MARÇO / 2020	Vista do processo de revisão ao Ministério Público Eleitoral.
16	MARÇO / 2020	Prazo final para transmissão, pela Zona Eleitoral, dos lotes dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) colocados em diligência, observando-se, para os demais casos, os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 008-CRE/2013.
16	MARÇO / 2020	Prazo final para o MM. Juiz Eleitoral prolatar a sentença e publicá-la.
26	MARÇO / 2020	1-Prazo final para remessa dos recursos eventualmente interpostos e regularmente processados à Secretaria Judiciária do TRE/MG (não se olvidando o juiz de intimar as partes para contrarrazoá-los).  2-Prazo final para remessa à Secretaria Judiciária do TRE/MG dos documentos relacionados no § 8º do art. 13 deste provimento.
16	ABRIL / 2020	Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
30	ABRIL / 2020	Último dia para lançamento dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral, para cancelamento efetivo das inscrições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO IV DO PROVIMENTO N. 004-CRE/2019

**Demonstrativo numérico dos trabalhos revisionais**

<b>Resultado do levantamento</b>	<b>Dados numéricos</b>
Eleitores sujeitos à revisão no Município / Zona Eleitoral	
Eleitores que comprovaram ter domicílio eleitoral no município, ou vínculo de natureza familiar, profissional, patrimonial ou comunitária	
Eleitores passíveis de cancelamento em razão de não-comparecimento à revisão ou de não comprovação do domicílio eleitoral no Município	
Eleitores que interpuseram recurso eleitoral contra a decisão que determinou o cancelamento de suas inscrições eleitorais	
Reforma da sentença em sede de juízo de retratação	